

614.098153

C 35 c

J531285

---

Copyright © 1996 by Sidney Chalhoub

Capa:  
*Ettore Bottini*  
sobre *A hora do pão*  
de Abigail Andrade (1889)

Preparação:  
*Regina di Stasi*

Índice remissivo  
*Carlos Frederico Lucio*

Revisão:  
*Isabel Cury*  
*Agnaldo S. Holanda Lopes*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Chalhoub, Sidney

Cidade febril : cortiços e epidemias na Corte imperial /  
Sidney Chalhoub. — São Paulo : Companhia das Letras, 1996.

Bibliografia.

ISBN 85-7164-587-6

1. Cortiços - Rio de Janeiro (RJ) - História - Século 19 2.  
Epidemias - Rio de Janeiro (RJ) - História - Século 19 3. Rio de  
Janeiro (RJ) - História - Século 19 4. Saúde pública - Rio de  
Janeiro (RJ) - História - Século 19 I. Título.

96-2872

CDD-832.91

Índices para catálogo sistemático:

1. Rio de Janeiro : Cidade : Cortiços : Século 19 : Condições  
sociais : História 981.531
2. Rio de Janeiro : Cidade : Epidemias : Século 19 : Condições  
sociais História 981.531
3. Rio de Janeiro : Cidade : Saúde pública : Século 19 : Condições  
sociais : História 981.531

2004

Todos os direitos desta edição reservados à

EDITORA SCHWARCZ LTDA.

Rua Bandeira Paulista, 702, cj. 32

04532-002 — São Paulo — SP

Telefone: (11) 3707-3500

Fax: (11) 3707-3501

[www.companhiadasletras.com.br](http://www.companhiadasletras.com.br)

# I

## CORTIÇOS

### *UMA OPERAÇÃO DE GUERRA*<sup>1</sup>

Era o dia 26 de janeiro de 1893, por volta das seis horas da tarde, quando muita gente começou a se aglomerar diante da estalagem da rua Barão de São Félix, nº 154. Tratava-se da entrada principal do Cabeça de Porco, o mais célebre cortiço carioca do período: um grande portal, em arcada, ornamentado com a figura de uma cabeça de porco, tinha atrás de si um corredor central e duas longas alas com mais de uma centena de casinhas. Além dessa rua principal, havia algumas ramificações com mais moradias e várias cocheiras. Há controvérsia quanto ao número de habitantes da estalagem: dizia-se que, em tempos áureos, o conjunto havia sido ocupado por cerca de 4 mil pessoas; naquela noite de janeiro, com toda uma ala do cortiço interditada havia cerca de um ano pela Inspetoria Geral de Higiene, a *Gazeta de Notícias* calculava em quatrocentos o número de moradores. Outros jornais da época, porém, afirmavam que 2 mil pessoas ainda habitavam o local.<sup>2</sup>

Seja como for, o que se anunciava na ocasião era um verdadeiro combate. Três dias antes os proprietários do cortiço haviam recebido uma intimação da Intendência Municipal para que providenciassem o despejo dos moradores, seguido da demolição imediata de todas as casinhas. A intimação não fora obedecida, e o prefeito Barata Ribeiro prometia dar cabo do cortiço à força. Às sete horas e trinta minutos da noite, uma tropa do primeiro batalhão de infantaria, comandada pelo tenente Santiago, invadiu a estalagem, proibindo o ingresso e a saída de qualquer pessoa. Pi-

quetes de cavalaria policial se posicionaram nas ruas transversais à Barão de São Félix, e outro grupo de policiais subiu o morro que havia nos fundos da estalagem, fechando o cerco pela retaguarda.

Os jornais do dia seguinte se deleitaram em publicar a impressionante lista de autoridades presentes à “decepação” do Cabeça de Porco — como dizia o *Jornal do Brazil*. O prefeito Barata Ribeiro e o chefe de polícia da Capital Federal assumiram pessoalmente o comando das operações; e uma numerosa equipe se fez presente para auxiliá-los: o dr. Emídio Ribeiro, engenheiro municipal, o dr. Artur Pacheco, médico municipal, o dr. Frederico Froes, secretário da Inspetoria Geral de Higiene, que compareceu acompanhado pelo delegado da Inspetoria no distrito, e mais o fiscal da freguesia, guardas fiscais, oficiais do exército, da armada, da brigada policial, e alguns intendentes (equivalentes aos atuais vereadores).

Consumado o cerco policial à estalagem, e posicionados os técnicos e autoridades, surgiram mais de cem trabalhadores da Intendência Municipal, adequadamente armados com picaretas e machados. Os empresários Carlos Sampaio e Vieira Souto, também presentes ao evento, providenciaram o comparecimento de outros quarenta operários da Empresa de Melhoramentos do Brasil, para auxiliarem no trabalho de destruição. Finalmente, um grupo de bombeiros, com suas competentes mangueiras, se apresentou para irrigar os terrenos e as casas, aplacando assim as densas nuvens de poeira que começavam a se levantar.

O Cabeça de Porco — assim como os cortiços do centro do Rio em geral — era tido pelas autoridades da época como um “valhacouto de desordeiros”. Diante de tamanho aparato repressivo, todavia, não parece ter havido nenhuma resistência mais séria por parte dos moradores à ocupação da estalagem. De qualquer forma, segundo o relato da *Gazeta de Notícias*, ocorreram algumas surpresas. Os esforços se concentraram primeiramente na ala esquerda da estalagem, a que estaria supostamente desabitada havia cerca de um ano. Os trabalhadores começavam a destelhar as casas quando saíram de algumas delas crianças e mulheres carregando móveis, colchões e tudo o mais que conseguiam retirar a tempo. Terminada a demolição da ala esquerda, os trabalhadores passaram a se ocupar da ala direita, em cujas casinhas ainda havia

sabidamente moradores. Várias famílias se recusavam a sair, se retirando quando os escombros começavam a chover sobre suas cabeças. Mulheres e homens que saíam daqueles quartos “estreitos e infectos” iam às autoridades implorar que “os deixassem permanecer ali por mais 24 horas”. Os apelos foram inúteis, e os moradores se empenharam então em salvar suas camas, cadeiras e outros objetos de uso. De acordo com a *Gazeta*, porém, “muitos móveis não foram a tempo retirados e ficaram sob o entulho”. Os trabalhos de demolição prosseguiram pela madrugada, sempre acompanhados pelo prefeito Barata. Na manhã seguinte, já não mais existia a célebre estalagem Cabeça de Porco.

O destino dos moradores despejados é ignorado, mas Lilian Fessler Vaz, autora do melhor e mais completo estudo sobre a história dos cortiços do Rio, levantou recentemente uma hipótese bastante plausível. O prefeito Barata, num magnânimo rompante de generosidade, mandou “facultar à gente pobre que habitava aquele recinto a tirada das madeiras que podiam ser aproveitadas” em outras construções. De posse do material para erguer pelo menos casinhas precárias, alguns moradores devem ter subido o morro que existia lá mesmo por detrás da estalagem. Um trecho do dito morro já parecia até ocupado por casebres, e pelo menos uma das proprietárias do Cabeça de Porco possuía lotes naquelas encostas, podendo assim até manter alguns de seus inquilinos. Poucos anos mais tarde, em 1897, foi justamente nesse local que se foram estabelecer, com a devida autorização dos chefes militares, os soldados egressos da campanha de Canudos. O lugar passou então a ser chamado de “morro da Favela”.<sup>3</sup> A destruição do Cabeça de Porco marcou o início do fim de uma era, pois dramatizou, como nenhum outro evento, o processo em andamento de erradicação dos cortiços cariocas. Nos dias que se seguiram, o prefeito da Capital Federal foi calorosamente aclamado pela imprensa — ao varrer do mapa aquela “sujeira”, ele havia prestado à cidade “serviços inoldiváveis”. Com efeito, trata-se de algo inesquecível: nem bem se anunciava o fim da era dos cortiços, e a cidade do Rio já entrava no século das favelas.

As repercussões da destruição do famoso cortiço na grande imprensa do período foram um espetáculo à parte. Na *Revista*

*Ilustrada*, o evento foi saudado com um humor asqueroso: o leitor foi servido de um prato com uma enorme cabeça de porco, de olhos entreabertos e fisionomia lacrimante, e sobre a qual se achava uma barata devidamente cascuda e repugnante. A reputação do cortiço demolido e a atividade do inseto na cabeça do porco eram descritas em versinhos:

*Era de ferro a cabeça,  
De tal poder infinito  
Que, se bem nos pareça,  
Devia ser de granito.*

*No seu bojo secular  
De forças devastadoras,  
Viviam sempre a bailar  
Punhos e metralhadoras*

*Por isso viveu tranqüila  
Dos poderes temerosos,  
Como um louco cão de fila  
Humilhando poderosos.*

*Mais eis que um dia a barata,  
Deu-lhe na telha almoçá-la,  
E assim foi, sem patarata,  
Roendo, até devorá-la!<sup>4</sup>*

Em geral, as notícias sobre o episódio louvavam a decisão e a coragem do prefeito com alusões à mitologia greco-romana. Em estilo gongórico bastante comum na imprensa do período, a *Gazeta* transfigurava o prefeito em Perseu, e o Cabeça de Porco em Cabeça de Medusa: assim, ficamos informados de que a ação do Barata foi tão corajosa quanto a do filho de Júpiter, que viajou até as proximidades dos infernos para dar cabo de um monstro de cabeça enorme e cabeleira de serpentes, temido pelos próprios imortais. Já no *Jornal do Brazil*, havia receio de que a estalagem fosse como “uma hidra igual à de que nos fala a mitologia”. A hidra era uma serpente de múltiplas cabeças, cujo hálito venenoso matava todos os que dela se aproximavam. Se cortadas, essas cabeças tinham a propriedade de

renascer. Ou seja, o *Jornal do Brazil* parecia temer que o Cabeça de Porco pudesse ressurgir. Na mitologia, a derrota da hidra foi um dos trabalhos de Hércules. A moral da história do *JB* é que Barata Ribeiro, homem pequeno e magricela, devia ser um Hércules dos “novos tempos”, e sua missão era purificar a cidade, livrando-a definitivamente daquele “mundo de imundície”.

Esta narrativa da destruição do mais famoso cortiço carioca do século XIX e suas repercussões nos abrem um leque bastante amplo de perguntas. É difícil entender o porquê de o Cabeça de Porco ter sido demolido de forma tão abrupta e violenta, e sem que providência alguma fosse tomada para acomodar as centenas de moradores envolvidos. Se nos detivermos apenas nos lances do espetáculo em si, é impossível perceber o sentido de tamanha demonstração de força, de capacidade de intimidação e, mais fundamental ainda, não se encontra a explicação para tanto ódio de classe. Os atos de Barata Ribeiro não surpreendem muito, pois esta foi uma personagem que, valendo-se do apadrinhamento do todo-poderoso Floriano Peixoto, agiu freqüentemente como um déspota durante o período no qual esteve à frente da administração da cidade. Mas e a aclamação da imprensa, com suas metáforas de guerra e de masculinidade, e seu regozijo na eliminação de um “outro” tão unanimemente indesejado?

O que mais impressiona no episódio do Cabeça de Porco é sua torturante contemporaneidade. Intervenções violentas das autoridades constituídas no cotidiano dos habitantes da cidade, sob todas as alegações possíveis e imagináveis, são hoje um lugar-comum nos centros urbanos brasileiros. Mas absolutamente não foi sempre assim, e essa tradição foi algum dia inventada, ela também tem a sua história. O episódio da destruição do Cabeça de Porco se transformou num dos marcos iniciais, num dos mitos de origem mesmo, de toda uma forma de conceber a gestão das diferenças sociais na cidade. Vamos localizar aqui dois pontos fundamentais dessa forma de lidar com a diversidade urbana. O primeiro é a construção da noção de que “classes pobres” e “classes perigosas” — para usar a terminologia do século XIX — são duas expressões que denotam, que descrevem basicamente a mesma “realidade”. O segundo refere-se ao surgimento da idéia de que uma cidade pode ser apenas “administra-

da”, isto é, gerida de acordo com critérios unicamente técnicos ou científicos: trata-se da crença de que haveria uma racionalidade extrínseca às desigualdades sociais urbanas, e que deveria nortear então a condução não-política, “competente”, “eficiente”, das políticas públicas. Essas duas crenças, combinadas, têm contribuído muito, em nossa história, para a inibição do exercício da cidadania, quando não para o genocídio mesmo de cidadãos.

### *CLASSES POBRES, CLASSES PERIGOSAS*

A expressão “classes perigosas” parece ter surgido na primeira metade do século XIX. A escritora inglesa Mary Carpenter, por exemplo, em estudo da década de 1840 sobre criminalidade e “infância culpada” — o termo do século XIX para os nossos “meninos de rua” —, utiliza a expressão claramente no sentido de um grupo social formado à margem da sociedade civil. Para Mary Carpenter, as classes perigosas eram constituídas pelas pessoas que já houvessem passado pela prisão, ou as que, mesmo não tendo sido presas, haviam optado por obter o seu sustento e o de sua família através da prática de furtos e não do trabalho. Em suma, a expressão é utilizada aqui de forma bastante restrita, referindo-se apenas aos indivíduos que já haviam abertamente escolhido uma estratégia de sobrevivência que os colocava à margem da lei.<sup>5</sup>

Vamos encontrar o conceito de classes perigosas como um dos eixos de um importante debate parlamentar ocorrido na Câmara dos Deputados do Império do Brasil nos meses que se seguiram à lei de abolição da escravidão, em maio de 1888. Preocupados com as conseqüências da abolição para a organização do trabalho, o que estava em pauta na ocasião era um projeto de lei sobre a repressão à ociosidade. Nossos parlamentares, ávidos leitores de compêndios europeus, irão utilizar como fonte nessa questão alguns autores franceses, cuja definição de classes perigosas parecia vir mais ao encontro de suas preocupações. Eles recorrem com freqüência, por exemplo, a M. A. Frégier, um alto funcionário da polícia de Paris que, baseando-se na análise de inquéritos e estatísticas policiais, escreveu um livro influente,

publicado em 1840, sobre “as classes perigosas da população nas grandes cidades”.<sup>6</sup>

O objetivo declarado de Frégier era produzir uma descrição detalhada de todos os tipos de “malfeitores” que agiam nas ruas de Paris. Frégier chega efetivamente a recuperar muito do mundo das prostitutas, dos ladrões e dos espertalhões de todo tipo que pareciam infestar a velha Paris; o fato, porém, é que, apesar de seu empenho e cuidado na análise das estatísticas, ele não foi capaz de resolver um problema decisivo: seu estudo sobre os “malfeitores” acabou resultando numa ampla descrição das condições de vida dos pobres parisienses em geral, e ele falhou na tentativa de determinar com qualquer precisão a fronteira entre as “classes perigosas” e as “classes pobres”.

Pois é exatamente onde Frégier empaca, onde ele não consegue extrair idéias claras e distintas de seus dados, que os nossos deputados irão encontrar inspiração para o seu filosofar sobre a questão do trabalho, da ociosidade e da criminalidade na sociedade brasileira. A comissão parlamentar encarregada de analisar o projeto de lei sobre a repressão à ociosidade vai buscar os fundamentos teóricos de sua guerra santa contra os vadios — tratava-se de uma questão de “salvação nacional” — citando Frégier:

As classes pobres e viciosas, diz um criminalista notável, sempre foram e hão de ser sempre a mais abundante causa de todas as sortes de malfeitores: são elas que se designam mais propriamente sob o título de — classes perigosas —; pois quando mesmo o vício não é acompanhado pelo crime, só o fato de aliar-se à pobreza no mesmo indivíduo constitui um justo motivo de terror para a sociedade. O perigo social cresce e torna-se de mais a mais ameaçador, à medida que o pobre deteriora a sua condição pelo vício e, o que é pior, pela ociosidade.<sup>7</sup>

O trecho acima é uma babel de idéias — produzida por Frégier e alegremente encampada pela nossa comissão parlamentar. Note-se, inicialmente, que já estamos muito distantes da definição restrita e bastante precisa de “classes perigosas” proposta por Mary Carpenter. De fato, a expressão ganha aqui uma abrangência inaudita. O primeiro enigma a decifrar é se os nobres deputados, ao

utilizarem a fórmula “classes pobres e viciosas”, pensavam que as palavras “pobres” e “viciosas” significavam a mesma coisa; neste caso, todos os pobres seriam viciosos. Caso esses termos não apareçam como sinônimos, ficaríamos com a possibilidade de termos “bons” pobres — honestos, trabalhadores — e pobres viciosos — aqueles que seriam os membros potenciais das classes perigosas.

Os debates parlamentares não respondem à questão com clareza, mas é possível perceber uma tendência: para os nobres deputados, a principal virtude do bom cidadão é o gosto pelo trabalho, e este leva necessariamente ao hábito da poupança, que, por sua vez, se reverte em conforto para o cidadão. Desta forma, o indivíduo que não consegue acumular, que vive na pobreza, torna-se imediatamente suspeito de não ser um bom trabalhador. Finalmente, e como o maior vício possível em um ser humano é o não-trabalho, a ociosidade, segue-se que aos pobres falta a virtude social mais essencial; em cidadãos nos quais não abunda a virtude, grassam os vícios, e logo, dada a expressão “classes pobres e viciosas”, vemos que as palavras “pobres” e “viciosas” significam a mesma coisa para os parlamentares.

Uma vez cometida essa abstração, ou essa imprecisão, na origem do raciocínio — abstração ou imprecisão porque os deputados obviamente não podiam encontrar dados de realidade que fundamentassem a asserção de que todo trabalhador honesto necessariamente escaparia à pobreza—, o resto se segue como que naturalmente: os pobres carregam vícios, os vícios produzem os malfeitores, os malfeitores são perigosos à sociedade; juntando os extremos da cadeia, temos a noção de que os pobres são, por definição, perigosos. Por conseguinte, conclui decididamente a comissão, “as classes pobres [...] são [as] que se designam mais propriamente sob o título de — classes perigosas —”. Por um lado, a comissão parlamentar foi competente e chegou às suas conclusões pela lógica; por outro lado, ela tirou conclusões a respeito de coisa nenhuma, pois, como vimos, seu raciocínio se desenvolveu a partir de uma abstração, de um vazio, do nada.

Mas felizmente já se foram os tempos em que os historiadores não acreditavam na possibilidade de as idéias também fazerem história. E infelizmente os historiadores hoje já descobriram que até

idéias vagas, surgidas do nada e da confusão mental, fazem história e, como não podia deixar de ser, fazem uma história da pior qualidade. Assim é que a noção de que a pobreza de um indivíduo era fato suficiente para torná-lo um malfeitor em potencial teve enormes conseqüências para a história subsequente de nosso país. Este é, por exemplo, um dos fundamentos teóricos da estratégia de atuação da polícia nas grandes cidades brasileiras desde pelo menos as primeiras décadas do século xx. A polícia age a partir do pressuposto da suspeição generalizada, da premissa de que todo cidadão é suspeito de alguma coisa até prova em contrário e, é lógico, alguns cidadãos são mais suspeitos do que outros. O romancista Lima Barreto, com sua argúcia habitual, já descrevia a estratégia com precisão em *Cemitério dos vivos*, texto publicado em 1921:

A polícia, não sei como e por que, adquiriu a mania das generalizações, e as mais infantis. Suspeita de todo o sujeito estrangeiro com nome arrevesado, assim os russos, polacos, romaios são para ela forçosamente cáftens; todo o cidadão de cor há de ser por força um malandro; e todos os loucos hão de ser por força furiosos e só transportáveis em carros blindados.<sup>8</sup>

A suspeita de que os estrangeiros fossem cáftens parece algo circunscrito ao período histórico no qual Lima Barreto está inserido, e a referência ao suplício dos loucos pode ser uma reminiscência pessoal do romancista, já que ele próprio andou sendo conduzido ao hospício mais ou menos nessa época. Mas e a suspeita de que “todo cidadão de cor” fosse necessariamente “um malandro”?

Na verdade, o contexto histórico em que se deu a adoção do conceito de “classes perigosas” no Brasil fez com que, desde o início, os negros se tornassem os suspeitos preferenciais. Na discussão sobre a repressão à ociosidade em 1888, a principal dificuldade dos deputados era imaginar como seria possível garantir a organização do mundo do trabalho sem o recurso às políticas de domínio características do cativo. Na escravidão, em última análise, a responsabilidade de manter o produtor direto atrelado à produção cabia a cada proprietário/senhor individualmente. Este organizava as relações de trabalho em sua unidade produtiva através

de uma combinação entre coerção explícita e medidas de proteção e “recompensas” paternalistas — uma combinação sempre arriscada, aprendida no próprio exercício cotidiano da dominação. Com a desagregação da escravidão, e a conseqüente falência das práticas tradicionais, como garantir que os negros, agora libertos, se sujeitassem a trabalhar para a continuidade da acumulação de riquezas de seus senhores/patrões?

Nesse momento de incerteza em relação ao que poderia acontecer, a primeira invenção que permitiu pensar a organização das relações de trabalho em novos termos foi a “teoria” da suspeição generalizada — que é, de fato, a essência da expressão “classes perigosas”. Já que não era mais possível manter a produção por meio da propriedade da própria pessoa do trabalhador, a “teoria” da suspeição generalizada passou a fundamentar a invenção de uma estratégia de repressão contínua fora dos limites da unidade produtiva. Se não era mais viável acorrentar o produtor ao local de trabalho, ainda restava amputar-lhe a possibilidade de não estar regularmente naquele lugar. Daí o porquê, em nosso século, de a questão da manutenção da “ordem” ser percebida como algo pertencente à esfera do poder público e suas instituições específicas de controle — polícia, carteira de identidade, carteira de trabalho etc. Nenhum desses elementos estava no cerne da política de domínio dos trabalhadores na escravidão; na verdade, até 1871, não existia sequer algum registro geral de trabalhadores.

Os negros se tornaram suspeitos preferenciais também devido àquilo que os ex-senhores e atuais patrões imaginavam ser o caráter dos indivíduos egressos do cativeiro. Ao discursar em apoio ao projeto de repressão à ociosidade, o deputado Mac-Dowell resumiu bem a opinião dominante entre os parlamentares a respeito dos libertos:

Há o dever imperioso por parte do Estado de reprimir e opor um dique a todos os vícios que o liberto trouxe de seu antigo estado, e que não podia o efeito miraculoso de uma lei fazer desaparecer, porque a lei não pode de um momento para outro transformar o que está na natureza.

[...] [A] lei produzirá os desejados efeitos compelindo-se a população ociosa ao trabalho honesto, minorando-se o efeito desastroso

que fatalmente se prevê como conseqüência da libertação de uma massa enorme de escravos, atirada no meio da sociedade civilizada, escravos sem estímulos para o bem, sem educação, sem os sentimentos nobres que só pode adquirir uma população livre...<sup>9</sup>

De início, o deputado afirma algo que sugerimos há pouco: o “Estado” passa a ter o “dever imperioso” de agir mais decididamente na política de controle social dos trabalhadores. Em seguida, encontramos novamente uma certa confusão de idéias. Ao tentar explicar o que ele pressupõe sem nenhum esforço de comprovação — o “fato” de o liberto ser possuidor de “todos os vícios” —, nosso deputado mostra-se indeciso. Primeiramente, atribui os tais vícios dos negros a “seu antigo estado”: as condições de vida no cativeiro seriam as responsáveis pelo suposto despreparo dos ex-escravos para a vida em liberdade. Logo adiante, todavia, e ainda na mesma frase, o parlamentar argumenta que a lei de 13 de maio não poderia mesmo ter abolido os vícios dos libertos, pois uma lei não pode transformar “o que está na natureza”. Neste caso, o deputado já mudou claramente de conversa: os “defeitos” dos negros não se explicam a partir de um determinado fato social — a escravidão —, porém se situam num campo extrínseco à história — a “natureza”. Insinuam-se aqui, sem dúvida, as famigeradas teorias racistas, que se tornariam mais influentes nas décadas seguintes; e a conseqüência disso é que os “defeitos” dos negros podem ser pensados como insuperáveis, tornando-se eles, assim, membros potencialmente permanentes das classes perigosas.

Com esta breve análise do surgimento da noção de classes perigosas, já entendemos em parte como foi possível ao poder público agir com tanta violência contra o Cabeça de Porco, aquele antro de suspeitos. A destruição do cortiço carioca mais famoso da época não foi um ato isolado, e sim um evento no processo sistemático de perseguição a esse tipo de moradia, o que vinha se intensificando desde pelo menos meados da década de 1870, mas que chegaria à histeria com o advento das primeiras administrações republicanas. E é preciso ao menos mencionar um outro motivo para a truculência contra os cortiços neste contexto: tais

habitações foram um importante cenário da luta dos negros da Corte contra a escravidão nas últimas décadas do século XIX. Em outras palavras, a decisão política de expulsar as classes populares das áreas centrais da cidade podia estar associada a uma tentativa de desarticulação da memória recente dos movimentos sociais urbanos.

Dois documentos que relacionam cortiços e escravidão nos fazem vislumbrar a dimensão do problema na visão dos senhores e seus prepostos. Em 5 de maio de 1869, a coluna de “publicações a pedido” do *Jornal do Commercio* trazia uma carta dirigida ao chefe de polícia da Corte:

Pedimos a S.Ex. mandar dar busca em vários cortiços da Corte, que se estão transformando em asilo de escravos fugidos, em detrimento de seus possuidores para jogos e outros atos imorais e prejudiciais. Será um grande serviço que prestará S.Ex. aos possuidores de escravos, que com esperança recorrem ao zelo e justiça de S.Ex.<sup>10</sup>

No segundo documento, as habitações populares — a palavra “cortiço” não consta do texto, apesar de ser óbvia a alusão a este tipo de moradia — também aparecem como esconderijos de escravos fugidos. Mas há aqui outro aspecto talvez ainda mais destruturador da escravidão urbana. A proliferação dos cortiços na cidade do Rio se deu a partir das décadas de 1850 e 1860, e esteve ligada ao aumento do fluxo de imigrantes portugueses e ao crescimento do número de alforrias obtidas pelos escravos. Além disso, e este é o assunto do documento que se segue, tornava-se cada vez mais comum que os cativos conseguissem autorização de seus senhores para que vivessem “sobre si”, como se dizia na época. Agora é o próprio chefe de polícia da Corte quem endereça uma correspondência aos vereadores da Câmara Municipal:

Secretaria de Polícia da Corte, 19 de março de 1860

Illmos. Snrs.

Existe nesta cidade um grande número de casas alugadas diretamente a escravos, ou a pessoas livres, que parcialmente as sublocam a escravos.

Os males resultantes de uma tal prática são notórios, ninguém ignorando que essas casas, além de serem o valhacouto de escravos fugidos e malfeitores, e mesmo de ratoneiros livres, tornam-se verdadeiras espeluncas, onde predominam o vício, e a imoralidade baixo (sic) de mil formas diferentes.

Urgente seria, pois, reprimir severamente semelhante abuso, proibindo-se alugar, ou sublocar qualquer casa, ou parte dela a escravos, ainda mesmo munidos de autorização dos senhores para esse fim....<sup>11</sup>

Em suma, segundo a autoridade policial, o problema do controle social na cidade se agravava pelo fato de os próprios senhores freqüentemente autorizarem que seus cativos vivessem “sobre si”. Na verdade, obter permissão “para viver sobre si” era algo pelo qual os escravos da Corte se empenhavam bastante. Viver longe da casa do senhor era uma maneira de adquirir maior autonomia nas atividades produtivas, e representava ainda a possibilidade de levar uma vida praticamente indiferenciável em relação à população livre da cidade. Para os senhores, este tipo de arranjo era muitas vezes vantajoso, pois permitia arrancar jornais mais elevados aos cativos, além de desobrigá-los das despesas com o sustento dos negros. Para os escravos, a maior autonomia de movimento tinha ainda a vantagem adicional de facilitar jornadas extras de trabalho com o objetivo de amealhar dinheiro suficiente para comprar sua liberdade aos senhores.<sup>12</sup>

O fato, porém, é que a multiplicação de situações nas quais os escravos obtinham autorização para “viver sobre si” acabou, a longo prazo, se tornando mais um importante elemento desagregador da instituição da escravidão na Corte. Não é difícil entender a razão disso. Tradicionalmente, a escravidão sempre havia sido considerada como uma relação de sujeição e dependência pessoal; o escravo ficava sob a “sujeição dominical” do senhor, que também era o único a deter a prerrogativa de decidir a respeito da eventual concessão de alforria ao cativo. Tal concepção de dominação tinha necessariamente como um de seus elementos a proximidade espacial do trabalhador em relação a seu proprietário. Por isso, quando se generalizou, na cidade, a prática de os



escravos viverem longe dos senhores, este fato introduziu certa ambigüidade na definição “ortodoxa”, por assim dizer, de cativo.

Os escravos não deixaram de perceber que havia aí uma brecha. Em 1865, por exemplo, a escrava Júlia entrou na justiça com o intuito de obter a liberdade à sua senhora. Entre os vários motivos que arrolou para mostrar que fazia jus à alforria, a negra argumentou, com a devida apresentação de testemunhas, que morava havia sete ou oito anos em cortiço no Catete, retirava seu sustento “de lavar roupas de alguns fregueses” e, além disso, que seus conhecidos consideravam-na como pessoa livre. Neste caso específico, a escrava perdeu a ação judicial, mas há outros exemplos em que alegações semelhantes parecem ter contribuído para que alforrias fossem concedidas na justiça, à revelia da vontade senhorial.<sup>13</sup>

Tudo isso, obviamente, faz sentido: se o cativo se define como uma relação de sujeição e dependência pessoal, é razoável supor que uma pessoa que tenha autonomia de decisão quanto à moradia e aos seus meios de sustento não esteja sob o domínio de nenhum senhor. Torna-se claro, então, que escravos vivendo “sobre si” contribuísem para a falência de significados sociais essenciais à continuidade da instituição da escravidão. Os negros pressionavam para conseguir o direito de morar fora da casa dos senhores, pois percebiam tal conquista como um passo, ao menos simbólico, no caminho da liberdade.

Neste contexto, a importância das habitações coletivas nas últimas décadas da escravidão começa a se evidenciar: para escravos, assim como para libertos e negros livres em geral, as alternativas viáveis de moradia na Corte, no período, eram cada vez mais os cortiços e as casas de cômodos. São vários os exemplos de escravos que moravam em cortiços, ou que tinham suas amásias morando em cortiços; além disso, encontram-se famílias de escravos que conseguiam se reunir e passar a morar juntos em habitações coletivas após a liberdade. Com frequência, era nestas habitações que os escravos iam encontrar auxílios e solidariedades diversas para realizar o sonho de comprar a alforria a seus senhores; e, é claro, misturar-se à população variada de um cortiço podia

ser um ótimo esconderijo, caso houvesse a opção pela fuga. Em suma, o que estou querendo sugerir é que o tempo dos cortiços no Rio foi também o tempo da intensificação das lutas dos negros pela liberdade, e isto provavelmente teve a ver com a histeria do poder público contra tais habitações e seus moradores.

### *( ) SURGIMENTO DA IDEOLOGIA DA HIGIENE*

As classes pobres não passaram a ser vistas como classes perigosas apenas porque poderiam oferecer problemas para a organização do trabalho e a manutenção da ordem pública. Os pobres ofereciam também perigo de contágio. Por um lado, o próprio perigo social representado pelos pobres aparecia no imaginário político brasileiro de fins do século XIX através da metáfora da doença contagiosa: as classes perigosas continuariam a se reproduzir enquanto as crianças pobres permanecessem expostas aos vícios de seus pais. Assim, na própria discussão sobre a repressão à ociosidade, que temos citado, a estratégia de combate ao problema é geralmente apresentada como consistindo em duas etapas: mais imediatamente, cabia reprimir os supostos hábitos de não-trabalho dos adultos; a mais longo prazo, era necessário cuidar da educação dos menores.

Por outro lado, os pobres passaram a representar perigo de contágio no sentido literal mesmo. Os intelectuais-médicos grassavam nessa época como miasmas na putrefação, ou como economistas em tempo de inflação: analisavam a “realidade”, faziam seus diagnósticos, prescreviam a cura, e estavam sempre inabalavelmente convencidos de que só a sua receita poderia salvar o paciente. E houve então o diagnóstico de que os hábitos de moradia dos pobres eram nocivos à sociedade, e isto porque as habitações coletivas seriam focos de irradiação de epidemias, além de, naturalmente, terrenos férteis para a propagação de vícios de todos os tipos.

Ao que parece, os administradores da Corte começaram a notar a existência de cortiços na cidade nos primeiros anos da década de 1850. Uma epidemia de febre amarela, em 1850, e outra de cólera,

em 1855, elevaram bastante as taxas de mortalidade e colocaram na ordem do dia a questão da salubridade pública, em geral, e das condições higiênicas das habitações coletivas, em particular. Foi criada então a Junta Central de Higiene, órgão do governo imperial encarregado de zelar pelas questões de saúde pública, e a Câmara Municipal da Corte passou a discutir medidas destinadas a regulamentar a existência das habitações coletivas.

Em setembro de 1853, a comissão de posturas da Câmara analisou um projeto de “Regulamento dos Estalajadeiros”, que lhe fora encaminhado pela Secretaria de Polícia.<sup>14</sup> É lógico que a preocupação das autoridades policiais era “prevenir que pessoas suspeitas achem fácil abrigo nas casas a que ele [o regulamento] se refere, mais ainda a evitar desordens, e outros crimes que por ventura possam ser cometidos”. Os vereadores da comissão de posturas julgaram o projeto de “urgente utilidade pública”, e ainda acharam por bem acrescê-lo de algumas disposições “em relação à salubridade pública”. O artigo primeiro definia como estalajadeiro “o indivíduo que der agasalho ou pousada por dinheiro, qualquer que seja a denominação da casa em que a der” — estalagem, hospedaria, cortiço ou hotel. Entre as medidas destinadas a facilitar a vigilância da polícia, havia a obrigatoriedade de o estalajadeiro possuir um livro de controle de entrada e saída de hóspedes ou moradores, e no qual estes estariam cuidadosamente identificados. Os subdelegados deveriam visitar freqüentemente as habitações coletivas, certificando-se de que lá não se encontravam vadios, estrangeiros em situação irregular e pessoas “suspeitas”, ou que causassem “desconfianças” e “receios” — uma categoria tão abrangente e ambígua que era potencialmente útil contra quaisquer dos moradores de tais habitações. Quanto às condições de higiene, os estalajadeiros eram obrigados a conservar suas casas no “melhor asseio possível”, conduzindo “o lixo, as águas sujas, e outras matérias imundas” para os locais onde era permitido o despejo. Ficava proibido o depósito de lixo e “matérias fecais” em covas feitas no quintal, ou em qualquer outra parte da casa. Os fiscais das freguesias deviam zelar pela obediência ao regulamento.

Apesar da opinião favorável da comissão de posturas, o regulamento não parece ter sido adotado pela Câmara Municipal. Em agosto de 1855, um projeto de posturas a respeito unicamente de

cortiços, de autoria do fiscal da freguesia de Santa Rita, foi apresentado aos vereadores.<sup>15</sup> Na introdução ao projeto, o fiscal argumentava que “o preço elevadíssimo das casas nesta Capital deu lugar à fundação de moradas, conhecidas pelo nome muito significativo de cortiços, onde em pequenos quartos habita uma grande população das classes menos abastadas, como é sabido”. O aumento nos preços dos aluguéis para as “classes menos abastadas” estava certamente ligado às transformações na demografia urbana do Rio no período, já referidas anteriormente: o crescimento do fluxo migratório de portugueses, o aumento do número de alforrias de escravos, e a prática cada vez mais comum de permitir que os cativos residissem “sobre si”.

Aqui, novamente, os cortiços são vistos tanto como um problema para o controle social dos pobres quanto como uma ameaça para as condições higiênicas da cidade. O fiscal de Santa Rita declarava-se preocupado em garantir a “facilidade da existência dos pobres”, e propunha uma série de medidas visando a impedir que os cortiços se tornassem “focos de vícios” ou de transgressões “da moralidade dos costumes”, assim como “asilos permanentes de infecções deletérias da saúde pública”. As medidas propostas obrigavam os proprietários a efetuarem “todos os reparos e melhoramentos que forem exigidos pelo Dr. Delegado da Junta de Higiene Pública da freguesia respectiva”, proibiam a existência de “casinhas colocadas nos lugares onde há animais e carroças”

só carroceiros sem família poderiam residir nas cocheiras —, determinavam o calçamento e a iluminação dos pátios, e a colocação de pilastra com água. Havia ainda a exigência de lugares apropriados para as latrinas. A Câmara Municipal forneceria os vasilhames para a condução das “matérias fecais e águas servidas”, ficando também encarregada de remover tais “matérias” todos os dias às cinco horas da manhã; os “fundos” para essas operações seriam “solicitados do governo”. Finalmente, todos os cortiços deveriam ter um portão de ferro, que se fecharia ao toque de recolher; a partir dessa hora, um dos habitantes passaria a servir de porteiro, ficando com a obrigação de abrir a porta para os outros moradores e de comunicar as eventuais irregularidades ao inspetor de quartirão.

Pelas sugestões do fiscal de Santa Rita, não há que duvidar de suas palavras ao afirmar que sua intenção era melhorar as condições de vida nos cortiços existentes, fazendo com que “esses lugares” deixassem de ser “focos de enfermidades”. “A pobreza que ali se asila”, obtendo assim mais proteção e comodidade, “conservará sua saúde”. Nenhuma das sugestões mencionadas, porém, foi acolhida pela Câmara Municipal, que se contentou em adotar apenas o item nove do documento do fiscal: “Não será permitida a construção de novos cortiços sem licença da Câmara, e nessas construções serão guardadas todas as condições higiênicas e não serão habitáveis sem aprovação da Junta de Higiene Pública”.<sup>16</sup>

Os vereadores, então, pareciam se preocupar apenas com as condições higiênicas das habitações coletivas do futuro. Outras vezes, todavia, concordavam com o fiscal de Santa Rita na opinião de que algo precisava ser feito quanto aos cortiços existentes. Em ofício enviado pela Secretaria de Polícia da Corte ao Ministério dos Negócios do Império, em março de 1860, eram novamente os preços “de tal modo exagerados” dos “alugueres de casas” que explicavam o surgimento e a proliferação dos cortiços.<sup>17</sup> O documento da Secretaria de Polícia, porém, avançava a discussão em pelo menos duas direções. Em primeiro lugar, há aqui a idéia de que as condições de vida nos cortiços não se revelavam mais letais apenas quando da ocorrência de “febres” ou epidemias na Corte; na verdade, era a “tísica”, isto é, a tuberculose, que ameaçava “tornar-se moléstia endêmica do país”. Em outras palavras, o que provava que as condições de saúde pública estavam se deteriorando não era apenas a ocorrência eventual de epidemias de febre amarela, varíola, cólera etc., mas a mortandade crescente e constante pela tísica, uma doença que o saber médico da época já associava diretamente às condições de miséria em que vivia a população.

Ou seja, o documento da Secretaria de Polícia era capaz de colocar o problema da saúde pública num contexto mais amplo de deterioração das condições de vida dos pobres em geral. Até esse momento não parecia possível pensar a questão das habitações coletivas segundo os parâmetros estritamente técnicos da Higiene; ao contrário, este era um problema social, a ser solucionado a partir de decisões políticas claras dos governantes da cidade. Assim,

chegamos ao segundo ponto do documento: a Secretaria de Polícia sugeria a formulação de uma política destinada a promover “a edificação de habitações cômodas para o povo”. Eram propostos incentivos aos construtores, incluindo um “adiantamento pecuniário por prazo razoável” e a “concessão de isenção de impostos”. Enquanto medidas definitivas não fossem tomadas nesse sentido, e diante da gravidade da situação, o ofício sugeria que a própria Câmara Municipal bancasse a iniciativa de construir habitações, “que seriam alugadas aos artistas e pessoas pobres por quantia módica”. O Ministério do Império encaminhou o documento em questão à Câmara Municipal, e parece que lá ele não suscitou nenhum efeito prático.

É possível discernir com clareza o eixo fundamental de toda essa primeira década de discussão sobre os cortiços: era necessário melhorar as condições higiênicas das habitações coletivas existentes. Tratava-se, primordialmente, de uma preocupação com a *qualidade* da habitação popular, de legislar no sentido de obrigar os proprietários a construir residências que zelassem minimamente pela saúde dos moradores — deveria haver coleta regular de lixo, latrinas limpas e em número suficiente, calçamento, janelas amplas etc. A maneira de encarar o problema, todavia, iria mudar radicalmente nas décadas seguintes: na formulação de Maurício de Abreu, a ênfase deixaria de ser prioritariamente a *forma*, as condições da moradia, e passaria a ser o *espaço*, o local da habitação.<sup>18</sup>

A mudança já se anunciava em outro projeto bastante detalhado para a adoção de posturas referentes a cortiços, apresentado à Câmara Municipal da Corte pelo dr. José Pereira Rego, em fevereiro de 1866.<sup>19</sup> Na ocasião, Rego era vereador e estava havia pouco exercendo o cargo de presidente da Junta Central de Higiene, função que desempenharia por quase duas décadas. Seu projeto estabelecia que “é absolutamente vedado construir novos cortiços” em toda uma extensa área compreendendo boa parte das freguesias centrais da cidade, “ainda mesmo dentro dos quintais ou chácaras; assim como reconstruir aqueles, que já existem”. A Câmara não adotou de imediato as sugestões do vereador e higienista; o fato, contudo, é que todo o mote da discussão em torno das habitações populares se modificaria nos anos seguintes.

O primeiro fruto da nova maneira de pensar a questão surgiu com a postura de 5 de dezembro de 1873: “Não serão mais permitidas as construções chamadas ‘cortiços’, entre as praças de D. Pedro II e Onze de Junho, e todo o espaço da cidade entre as ruas do Riachuelo e do Livramento”.<sup>20</sup> Em setembro de 1876, outra postura reforçaria a proibição, esclarecendo que a interdição à construção de cortiços valia mesmo quando os proprietários insistissem em chamá-los “casinhas ou com nomes equivalentes”.<sup>21</sup> Estavam se engendrando os instrumentos legais para a guerra de extermínio contra os cortiços ou — o que dá quase no mesmo — para a política de expulsão das “classes pobres”/ “classes perigosas” das áreas centrais da cidade.

Mas antes de passarmos às batalhas, cabe extrair outra lição importante do projeto de posturas de Pereira Rego. A introdução escrita pelo autor, em que se justifica a preocupação com a proliferação dos cortiços, explicita de forma bastante didática algumas idéias que se tornariam em breve o senso comum dos administradores da cidade:

O aperfeiçoamento e progresso da higiene pública em qualquer país simboliza o aperfeiçoamento moral e material do povo, que o habita; é o espelho, onde se refletem as conquistas, que tem ele alcançado no caminho da civilização.

Tão verdadeiro é o princípio, que enunciamos, que em todos os países mais cultos os homens, que estão à frente da administração pública, procuram, na órbita de suas atribuições, melhorar o estado da higiene pública debaixo de todas as relações, como um elemento de grandeza e prosperidade desses países...

Entre nós, porém, força é confessar que as municipalidades [...] têm-se esquecido um pouco dos melhoramentos materiais do Município e do bem-estar, que deles pode resultar a seus concidadãos, tanto que sobre alguns pontos essenciais e indispensáveis ao estado higiênico, parece que ainda nos conservamos muito próximos aos tempos coloniais.<sup>22</sup>

O discurso do vereador e higienista, partindo da oposição entre “civilização” e “tempos coloniais”, postula dois princípios essenciais para a compreensão de um imaginário em gestação entre

os políticos e governantes nas últimas décadas do século XIX. Em primeiro lugar, está presente a idéia de que existe um “caminho da civilização”, isto é, um modelo de “aperfeiçoamento moral e material” que teria validade para qualquer “povo”, sendo dever dos governantes zelar para que tal caminho fosse mais rapidamente percorrido pela sociedade sob seu domínio. Em segundo lugar, há a afirmação de que um dos requisitos para que uma nação atinja a “grandeza” e a “prosperidade” dos “países mais cultos” seria a solução dos problemas de higiene pública.

O resultado dessas duas operações mentais é o processo de configuração dos pressupostos da Higiene como uma ideologia: ou seja, como um conjunto de princípios que, estando destinados a conduzir o país ao “verdadeiro”, à “civilização”, implicam a despolitização da realidade histórica, a legitimização apriorística das decisões quanto às políticas públicas a serem aplicadas no meio urbano. Esses princípios gerais se traduzem em técnicas específicas, e somente a submissão da política à técnica poderia colocar o Brasil no “caminho da civilização”. Em suma, tornava-se possível imaginar que haveria uma forma “científica” — isto é, “neutra”, supostamente acima dos interesses particulares e dos conflitos sociais em geral — de gestão dos problemas da cidade e das diferenças sociais nela existentes.

Tal ordem de idéias iria saturar o ambiente intelectual do país nas décadas seguintes, e emprestar suporte ideológico para a ação “saneadora” dos engenheiros e médicos que passariam a se encastelar e acumular poder na administração pública, especialmente após o golpe militar republicano de 1889. Mas insistir na importância de conceitos como “civilização”, “ordem”, “progresso”, e outros afins — os correlatos como “limpeza” e “beleza”, e os invertidos tais como “tempos coloniais”, “desordem”, “imundície” etc. — não nos leva muito além da transparência dos discursos, da observação da forma como eles se estruturam e daquilo que eles procuram afirmar na sua própria literalidade, e através da repetição *ad nauseam*. O que se declara, literalmente, é o desejo de fazer a civilização européia nos trópicos; o que se procura, na prática, é fazer política deslegitimando o lugar da política na história.

## AS BATALHAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A afirmação da Higiene como a ideologia das transformações urbanas da virada do século esteve longe de ser um processo linear e sem conflitos. Pelo contrário, a leitura dos documentos produzidos pelos funcionários e autoridades da cidade do Rio no período revela o debate intenso que agitava os bastidores da administração pública, sendo que a questão das habitações coletivas, e especialmente os cortiços ou estalagens, esteve sempre no centro das controvérsias. Apesar do emaranhado de versões conflitantes, ou talvez por isso mesmo, é possível identificar algumas tendências e reconstruir as alianças e confrontos que marcavam o vaivém sinuoso da burocracia da época.

Em 5 de maio de 1864, o chefe de polícia da Corte oficiou à Câmara Municipal reclamando providências sobre problemas que estariam ocorrendo na freguesia de Santa Rita. O subdelegado local o informara da existência de um cortiço “muito imundo”, sem numeração nos quartos, sem luz, e ainda por cima fiscalizado por um escravo do proprietário.<sup>23</sup> Além disso, o subdelegado reclamava de dois terrenos que não estavam cercados, permitindo o despejo de lixo por parte dos moradores da vizinhança e a pousada de “malfeitores em noites escuras”. Nada disso, porém, dera realmente motivo ao ofício: a questão era que o subdelegado e o fiscal da freguesia haviam entrado em rota de colisão, e isto supostamente porque o agente municipal nada fizera para solucionar os problemas apontados pela autoridade policial.

O fiscal de Santa Rita rebateu a acusação com veemência. Quanto às irregularidades no cortiço, ele achava “admirável” que o subdelegado ignorasse as obrigações da polícia no assunto; segundo ele, cabia ao fiscal zelar pela limpeza de tais prédios, e esta, garantia, se achava em “estado regular”. Quanto aos terrenos, eles eram objeto de uma pendência judicial, logo não havia de quem exigir o cercamento. Finalmente, um contundente contra-ataque:

É de sentir que no cartório do Subdelegado se forjem reclamações e se inventem histórias para comprometer-se a alguém, que mais direitos tem para queixar-se de uma autoridade que se constituiu Fiscal

da Freguesia dando ordens ou consentindo que seus agentes andem perseguindo e maltratando os míseros taverneiros e quitandeiros, e que quando encontra quem lhe ponha embaraços, venha abrigar-se sob o manto da proteção da Ilma. Câmara.

À primeira vista, parece tolice relatar essas picuinhas entre funcionários subalternos. Mas, como já dizia Shakespeare, “There is history in all men’s lives” [Há história na vida de todos os homens]. Pois é, e então tais picuinhas nos ensinam alguma coisa. Em primeiro lugar, as autoridades policiais utilizam uma retórica semelhante à dos higienistas, e clamam por ação contra a suposta imundície de um cortiço e o despejo irregular de lixo. Esse tipo de procedimento se acentuará a partir da década de 1870; na verdade, higienistas e autoridades policiais estarão quase sempre do mesmo lado da trincheira em se tratando de cortiços. Em segundo lugar, o fiscal da freguesia deixa claro o seu partido ao acusar o subdelegado de perseguição aos “míseros taverneiros e quitandeiros”. E aqui há outra tendência: fiscais e proprietários estarão freqüentemente do mesmo lado contra as incursões de higienistas e policiais, se bem que esta é uma aliança precária e pontual. A Câmara Municipal estará no centro do fogo cruzado — o cargo de prefeito só passará a existir em fins de 1892 —, agüentando as pressões dos diferentes grupos de interesse e tendo, em última análise, a responsabilidade de traçar as políticas públicas a serem adotadas em relação às habitações coletivas.

Personagens em cena, resta seguirmos as linhas principais do enredo. Para destrinchar a papelada da administração municipal, é preciso ter em mente o ritual necessário para a obtenção de licença para a construção de cortiços. Como vimos, o edital de agosto de 1855 exigia a permissão da Câmara para tais edificações, sendo ainda necessário que a Junta Central de Higiene considerasse habitável o prédio planejado. Para exemplificar os procedimentos de praxe, temos o caso de José Antônio Mello, dono de uma cocheira na rua de Santa Luzia, freguesia de São José, e que, em novembro de 1871, solicitou à Câmara permissão “para fazer quartos, nos fundos da dita cocheira”.<sup>24</sup> Na Câmara acharam que a licença podia ser concedida, obedecidas as posturas e, “no caso de ser para fazer cortiços”, respeitado o edital de 1855. Precisava ser consul-

tada, então, a Junta Central de Higiene. Os higienistas concordaram com a concessão, desde que os animais existentes no local fossem dali retirados, “porque de outra forma não há espaço para a construção de tais cortiços, além de ficarem eles em más condições higiênicas”. A Câmara autorizou em definitivo, mantida a exigência feita pela Junta Central de Higiene. Todo o procedimento durou pouco mais de um mês.

Apesar da aparência meramente protocolar, há tutano nessa história. Para Mello, o solicitante, a intenção era “fazer quartos”; o relator da Câmara apenas levantava a hipótese “de ser para fazer cortiços”; os higienistas não tinham dúvidas de que se tratava de construção de cortiços. Afinal, o que determinava que uma dada habitação coletiva fosse identificada como um cortiço? Como já mostrou Lilian Fessler Vaz, esta era uma questão difícil para os contemporâneos, e uma boa parte das controvérsias entre higienistas, policiais, proprietários, fiscais etc. girava em torno da definição precisa dessa palavra.<sup>25</sup>

Everardo Backheuser, autor de um trabalho clássico sobre as habitações populares do Rio na virada do século, tentou explicar a diferença entre estalagem e cortiço. O texto de Backheuser foi publicado pela primeira vez em 1905. Era o tempo do bota-abaixo do prefeito Pereira Passos, e a campanha contra os cortiços, portanto, já tinha alcançado grande parte de seus objetivos. Backheuser define estalagem com um leve toque de humor, e outro de preconceito:

Pequenas casinhas de porta e janela, alinhadas, contornando o pátio, são habitações separadas, tendo a sua sala da frente ornada de registros de santos e anúncios de cores gritantes, sala onde se recebem visitas, onde se come, onde se engoma, onde se costura, onde se maldiz dos vizinhos, tendo também a sua alcova quente e entaipada, separada da sala por um tabique de madeira, tendo mais um outro quartinho escuro e quente onde o fogão ajuda a consumir o oxigênio, envenenando o ambiente. Dorme-se em todos os aposentos.<sup>26</sup>

Em seguida, a definição de cortiço:

As estalagens antigas têm um aspecto mais primitivo, mais grotesco, mais mal acabado. São ligeiras construções de madeira, que o tempo consolidou pelos consertos clandestinos, atravancadas nos fundos

de prédios, tendo um segundo pavimento acaçapado como o primeiro e ao qual se ascende dificilmente por escadas íngremes, circundado também por varandinhas de gosto esquisito e textura ruínoza. Isto que aí fica resumido é o “cortiço”.<sup>27</sup>

Por um lado, a descrição de Backheuser é preciosa porque nos informa acerca da divisão do espaço interno das casinhas de estalagem e do uso que os moradores faziam de uma área tão reduzida; temos, assim, acesso a alguns costumes e concepções populares sobre a moradia no período. Por outro lado, constata-se que Backheuser tinha pouco a oferecer para possibilitar uma diferenciação objetiva entre estalagem e cortiço. Na verdade, os cortiços eram as “estalagens antigas”, malconservadas e onde as condições higiênicas eram precárias. As descrições parecem sugerir que a presença de um segundo pavimento era mais comum nas estalagens antigas ou cortiços; o próprio autor, porém, conclui em seguida que “na ‘estalagem’ e no ‘cortiço’ o *facies* é igual”.<sup>28</sup> O que se extrai do texto de Backheuser é que o elemento decisivo na identificação de uma habitação coletiva como um cortiço era mesmo *o julgamento do observador*: nos cortiços as alcovas eram mais quentes, baixas e escuras; não havia separação adequada entre as famílias, sendo a vida “mais promíscua”. Todos esses elementos são obviamente subjetivos — isto é, sujeitos a avaliações radicalmente distintas dependendo dos interesses ou do ponto de vista de cada observador —, o que faz com que Backheuser explicita o caráter fortemente ideológico de toda a discussão: “há ‘cortiços’ onde se penetra com o lenço ao nariz e de onde se sai cheio de náuseas”.<sup>29</sup>

Há sem dúvida semelhanças relevantes entre os conceitos de “cortiço” e de “classes perigosas”: ambos supostamente descrevem “realidades” a respeito dos hábitos das mesmas pessoas as “classes pobres —, e se caracterizam muito mais pela fluidez, pela ambigüidade, do que por qualquer esforço consequente de precisão de conceitos. Esta ambigüidade, obviamente, é carregada de significados: como se trata de conceitos altamente estigmatizantes, a imprecisão aumenta infinitamente a possibilidade da suspeição, ampliando assim a esfera de inter-

venção das autoridades públicas e comprimindo, por conseguinte, a cidadania.

Enfim, “cortiço” foi o termo que as autoridades sanitárias passaram a utilizar quando desejavam estigmatizar em definitivo determinada habitação coletiva. Backheuser escreveu seu texto num momento em que tal estratégia já havia triunfado e produzido resultados importantes; se voltarmos para a década de 1870, recuperamos ainda o calor da luta. Os critérios para a identificação dos diferentes tipos de habitação coletiva eram então ainda mais indefinidos, pastosos mesmo, se acomodando aos interesses de ocasião das partes em confronto. Cubículos originados de subdivisões internas num casarão eram cortiços? Quartos construídos no fundo do quintal de uma residência, ou de uma fábrica ou oficina, eram cortiços? Chefes de família que alugavam cômodos em suas casas, às vezes até o sótão e o porão, seriam corticeiros obrigados a pagar impostos à municipalidade? Numa cidade em crescimento acelerado e com déficit crônico de moradias, todos esses expedientes foram bastante utilizados. Parecia haver algum acordo apenas em torno do que era habitação coletiva, como definia, por exemplo, a postura de 15 de setembro de 1892: “São todas as que abrigarem sob a mesma cobertura, ou dentro da mesma propriedade, terreno etc., indivíduos de famílias diversas, constituindo unidades sociais independentes”.<sup>30</sup>

Em suma, se permanece difícil definir de forma inequívoca o que era um cortiço, o fato é que as controvérsias em torno de tal definição em cada caso específico nos abrem uma enorme janela para a observação e interpretação do processo histórico do período. O debate assumiu caráter mais decisivo após o edital de dezembro de 1873, proibindo expressamente a construção de cortiços numa extensa área do centro da cidade.<sup>31</sup> Em novembro de 1874, por exemplo, o fiscal da freguesia de Sacramento foi chamado a se explicar sobre uma denúncia de que se estava construindo um cortiço na rua Espírito Santo, canto da do Senado.<sup>32</sup> O fiscal respondeu à Câmara Municipal que “no lugar indicado não se está construindo cortiço algum, a menos que se queira assim chamar a quatorze acomodações em primeiro e segundo pavimento que se estão acabando de construir...”. O fiscal informava ainda que a obra

estava devidamente licenciada pela própria Câmara, o projeto aprovado estava sendo seguido à risca, e que, portanto, nada havia a fazer a respeito.

Neste caso, não se sabe de onde partiu a denúncia sobre a construção supostamente irregular; ficamos apenas com o fato de que aquilo que o denunciante chamava de cortiço não coincidia com o que o fiscal da freguesia e a própria Câmara entendiam por tal. A julgar pelas histórias em que esse tipo de dado está disponível, a denúncia podia partir de um vizinho, da imprensa, da autoridade policial, ou da própria Junta Central de Higiene. Qualquer que fosse a origem da informação, os fiscais de freguesia geralmente se empenhavam em desmenti-la, defendendo assim a lisura de sua atuação no cargo.

Eles tinham também suas queixas em relação à atuação da Junta de Higiene. O fiscal da freguesia do Espírito Santo escreveu para os vereadores em novembro de 1875, respondendo a reclamações dos higienistas: “que na Freguesia a meu cargo, não me consta que se edificuem da noite para o dia cortiços em lugares insalubres, muito menos sem licença”. O problema na área eram “as valas públicas” que corriam “por dentro de terrenos particulares”, impedindo que os proprietários melhorassem as condições higiênicas de seus prédios. Na versão do fiscal, inúmeras reclamações já haviam sido feitas à Junta para que se tomassem providências “para acabar com semelhante abuso, prejudicial à salubridade pública”. Concluía dizendo que se devia solicitar do governo imperial providências para que os habitantes da área “gozem do benefício do esgoto”.<sup>33</sup>

Há duas maneiras de abordar a estratégia de defesa escolhida pelo fiscal de Espírito Santo. Por um lado, o fiscal se mostra esperto ao se utilizar das armas forjadas pelos próprios higienistas: não exigindo do governo providências quanto às valas abertas existentes no local, a própria Junta se tornava culpável por negligência em assunto de salubridade pública. Assim, a higiene nas moradias particulares ficava prejudicada pela deficiência na prestação de serviços pelo poder público. Por outro lado, a opção de defesa do fiscal implicava uma concordância tácita com o pressuposto de atuação dos sanitaristas: a questão da saúde pública consistia es-

sencialmente no controle da higiene das habitações — particularmente as das “classes pobres”/ “classes perigosas”. O problema é que esse pressuposto significava deixar de considerar outros aspectos relevantes para a saúde da população, como a nutrição, as condições de salubridade e segurança nos locais de trabalho, a extensão da jornada de trabalho etc.<sup>34</sup> Paradoxalmente, a esperteza do fiscal revela o estreitamento de sua margem de manobra; para se livrar dos higienistas naquele momento, ele se enredou de vez nas teias da ideologia da Higiene.

Que essa ideologia lançava raízes cada vez mais profundas em alguns setores da sociedade, torna-se patente pela atuação dos órgãos da imprensa a partir da década de 1870. Na realidade, vários procedimentos da Junta Central de Higiene contra supostos cortiços se detonavam a partir de denúncias dos jornais da época. Em agosto de 1876, a Junta oficiou à Câmara informando que “tendo a Imprensa nestes últimos dias denunciado a construção de um grande cortiço nos fundos de um terreno à rua da Guarda Velha”, providenciou-se uma vistoria no local. Os sanitaristas reconheceram que a tal construção era melhor que a dos “cortiços comuns”, mas resolveram condená-la assim mesmo “não só por sua grande aglomeração, como pela falta de ventilação”. O fiscal da freguesia de São José explicou que as casinhas haviam sido construídas pelo proprietário de uma fábrica de cervejas, sendo “aliás bem construídas e arejadas”. O fiscal acabou lavrando o auto de infração por construção de cortiços em área proibida, “não obstante parecer-me que a essa edificação não se podia aplicar o nome de cortiço, porque, *verdadeiramente não se acha bem definido o que seja cortiço*” (grifo meu).<sup>35</sup>

O episódio demonstra como os higienistas estavam conseguindo aliados importantes em sua estratégia pela melhoria das condições de salubridade pública da Corte — uma estratégia que se resumia cada vez mais numa condenação *tout court* da própria presença de habitações populares, e obviamente de seus moradores, nas áreas centrais da cidade. Não quero ser acusado, todavia, de parcialidade contra a distinta classe dos doutores médicos higienistas, mesmo porque não é difícil imaginar que algum grau de venalidade podia existir em vereadores, fiscais da municipalidade, e corticeiros sempre dispostos a cobrar aluguéis escorchantes de

seus inquilinos. Por isso, fica com a palavra o higienista-mor do período, José Pereira Rego, presidente da Junta de Higiene, já então o barão do Lavradio. No caso em questão, ele estava indignado com a possível concessão de licença para a construção de uma habitação coletiva na rua do Resende. Segundo o barão, tratava-se de autorizar o surgimento de outro cortiço em área onde eles já estavam previamente proibidos. O ofício, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, é de 11 de fevereiro de 1876:

...cabe à Junta declarar a V.Exa. que nada tem que ver com a referida licença, visto como as obras já estão em andamento, talvez com consentimento da autoridade fiscal respectiva; e por esta ocasião pondera a mesma Junta a V.Exa. que, sendo comum o fato de ter a Junta de pronunciar-se sobre concessão de licenças para obras que já se acham concluídas, ou quase concluídas, sem ser ouvido o seu parecer, melhor seria dispensá-la de um trabalho inútil e de responsabilidade que não lhe pode nunca competir.

Agora permita V.Exa. que, não se distinguindo as intituladas *casinhas* dos cubículos componentes de um cortiço *senão* na pequena diferença de alturas, a Junta continue a sustentar a opinião já por muitas vezes externada de não se consentir no interior da Cidade tais edificações, aumentando assim as causas da insalubridade pela aglomeração de população em zonas limitadas, como acontece no lugar de que se trata, onde já numerosos são os cortiços existentes...<sup>36</sup>

No primeiro parágrafo do ofício, o barão se queixa de que a Junta só era chamada a opinar sobre fatos consumados; ou seja, o edital de 1855 valia formalmente, mas na prática a construção de habitações coletivas era freqüentemente autorizada antes de a Junta ser devidamente consultada. De passagem, o chefe dos higienistas insinua que essa situação se explicava pela conivência dos fiscais de freguesia. No segundo parágrafo, o barão se refere ao fato de os proprietários procurarem driblar a postura que proibía a construção de cortiços em áreas centrais com o subterfúgio de apelidar tais edificações de casinhas.

Pois bem, é praticamente certo que o barão tinha razão em ambos os pontos. A leitura dos documentos da Câmara passa cla-



ramente a idéia de que não havia muito controle em relação ao surgimento de habitações coletivas — elas brotavam por toda parte em função de uma enorme demanda, e não havia como reverter fatos consumados sem provimento de acomodações alternativas para os moradores. Também é verdade que nos anos 1870 nenhum proprietário se mostrava ingênuo a ponto de solicitar licença para a construção de cortiços: todos iriam edificar “quartos”, “pequenas casas”, ou “casinhas”. Neste último ponto, a própria Câmara deu razão ao barão do Lavradio ainda naquele ano de 1876, através da confirmação da postura de proibição aos cortiços no centro mesmo quando seus proprietários os chamassem “casinhas ou com nomes equivalentes”.<sup>37</sup> A verdade, porém, é que o barão continuaria a se defrontar com agentes municipais contrários a essa abrangência cada vez maior do conceito de cortiço. No caso em questão, por exemplo, um engenheiro municipal escreveu um parecer detalhado a favor da concessão de licença para as casinhas da rua do Resende. Elas seriam perfeitamente habitáveis com pequenas modificações nas dimensões das janelas e com o aumento do número de latrinas. O engenheiro arrematava que “é esta minha opinião fundada na necessidade da existência de casinhas para a pobreza, que sem dúvida, não poderá morar em casa de alto preço...”.<sup>38</sup>

Todos esses pequenos acontecimentos da rotina administrativa acabam definindo os contornos mais amplos da atuação dos higienistas. Conforme já ficara claro no projeto de posturas de José Pereira Rego, em 1866, os sanitaristas erigiam as condições de higiene pública como o elemento definidor do grau de civilização de um povo. Mais ainda, haveria critérios objetivos, “científicos”, que poderiam nortear as medidas da administração pública nessa área. O problema aqui são as implicações políticas claras — e inevitáveis? — dessa crença na possibilidade de gestão científica da sociedade: nenhum “outro” político tinha as qualificações necessárias para interferir na condução dos negócios públicos porque não detinha o saber técnico-científico pertinente. Os higienistas se fechavam numa lógica ferrenha, totalmente baseada em procedimentos autoconfirmadores. É típica, por exemplo, a serenidade olímpica com a qual o presidente da comissão sanitária de Santo

Antônio desqualifica a opinião do fiscal da freguesia a respeito de supostos cortiços na rua do Lavradio: “a questão é puramente higiênica, e nada tem a ver com o Fiscal...”.<sup>39</sup> Em outras palavras, o fiscal discordava porque desconhecia os preceitos da ciência da Higiene, e o doutor ainda fazia o favor de perdoá-lo por sua ignorância.

Era inegável o crescente poder de sedução da ideologia da Higiene sobre alguns setores da sociedade da época. Mas também eram significativos os obstáculos impostos à sua difusão pelos mecanismos institucionais da velha monarquia. Em 18 de dezembro de 1879, o ministério do Império expediu um aviso mandando que as comissões sanitárias “intimem para que sejam fechados os cortiços ou estalagens, quer os que ameacem ruína, quer os que, pela permanência têm-se tornado nocivos à saúde pública”.<sup>40</sup> A medida representou mais uma vitória dos higienistas, que agora pareciam contar com o apoio mais decidido do próprio governo central para a sua atuação. Mas acontece que o aviso em questão fez ranger a velha máquina institucional em defesa do pacto liberal de respeito à propriedade privada. Assim, o que se viu em seguida foi uma luta intensa: as comissões sanitárias ordenavam o fechamento de cortiços; vários proprietários desobedeciam, exigindo que as comissões lhes apontassem os problemas com suas propriedades, e recorrendo à Câmara Municipal para a obtenção de licença para os melhoramentos necessários; as autoridades policiais saíam às ruas para fazer cumprir as ordens de fechamento, mas às vezes encontravam os corticeiros munidos de mandados judiciais que garantiam seus direitos de propriedade. Houve cortiços efetivamente fechados, pelo menos provisoriamente, para desinfecção e reparos.<sup>41</sup>

A lição dessa história, todavia, é que o pacto liberal de defesa da propriedade privada colocava limites claros às pretensões dos higienistas. Pelo menos durante a vigência da monarquia, permaneceu sempre difícil adotar medidas mais duras contra os cortiços. No caso do Cabeça de Porco, por exemplo, segundo o relato da *Gazeta de Notícias* por ocasião da demolição, tentativas anteriores de destruí-lo haviam esbarrado exatamente em medidas judiciais.<sup>42</sup> Em suma, os higienistas imaginavam que sua Ciência pairasse aci-

ma dos homens e para além da moral e da política; por enquanto, todavia, ainda não haviam conseguido transformar as instituições num emaranhado de casuísmos. Isto só seria possível com o advento das primeiras administrações republicanas, e com a ajuda decisiva de novos aliados.

### *SABER, PODER...*

Alguns antecedentes da demolição do Cabeça de Porco esclarecem aspectos importantes a respeito da administração da Capital Federal nos primeiros anos do regime republicano. Na verdade, é a partir da ascensão de Floriano Peixoto à presidência, em novembro de 1891, que ocorre um recrudescimento das autoridades públicas contra os cortiços.<sup>43</sup> Ao que parece, os higienistas haviam atingido o auge de sua influência política.

Nossa história pode começar em 26 de janeiro de 1892, exatamente um ano antes da demolição do Cabeça de Porco.<sup>44</sup> Nessa data, o ministério do Interior expediu um aviso à Inspetoria Geral de Higiene determinando providências a respeito dos cortiços, esses “verdadeiros antros disseminados pela cidade e que constituem outros tantos focos de infecção”. O aviso lembrava inicialmente o que ficara estipulado no artigo 83 do regulamento sanitário de 18 de janeiro de 1890:

quando, a juízo do Inspetor Geral de Higiene, os cortiços ou estalagens não puderem, por suas más condições sanitárias, continuar a servir sem perigo para a saúde pública, a autoridade sanitária, além da imposição das multas que no caso couberem, intimará logo os proprietários ou sublocadores para que os fechem dentro de 48 horas, só podendo ser reabertos depois de feitos os melhoramentos necessários.

Em outras palavras, o regulamento sanitário parecia permitir que o inspetor de Higiene determinasse o fechamento de qualquer cortiço da cidade num prazo de 48 horas, sem a necessidade de medidas anteriores para prevenir proprietários e inquilinos. O aviso informava ainda que o governo estava disposto a lançar mão “de meios coercitivos mais enérgicos” para o cumprimento

das determinações do inspetor, assim como providenciar “sobre o alojamento dos moradores das habitações condenadas” — uma boa intenção que permaneceu letra morta. Uma comissão constituída por funcionários da Inspetoria de Higiene — dois delegados e um ajudante — deveria proceder às “diligências mais rigorosas” com o intuito de indicar os cortiços que precisavam fechar para a realização de melhoramentos.

É verdade que o aviso também determinava que providências extremas como o fechamento só se aplicassem a habitações coletivas cujas condições fossem “tão más” que se tornava “impossível, pelo menos em prazos relativamente curtos, fazerem-se modificações ou melhoramentos compatíveis com a natureza das respectivas edificações e local em que estiverem situadas”. O fato, porém, é que o regulamento sanitário concentrava poderes demais nas mãos dos doutores da Inspetoria de Higiene, e estes, devidamente incentivados pelo ministro, não se fariam de rogados. Além disso, é certo que os critérios utilizados pelos cientistas da Higiene na avaliação das condições sanitárias dos cortiços tinham poucas chances de agradar a proprietários e inquilinos ameaçados de despejo. O mais complicado da situação é que os cidadãos que se considerassem lesados não tinham a quem apelar; como logo veremos, as decisões da Inspetoria a respeito de cortiços eram irrecorríveis. Segundo a interpretação de alguns dos burocratas que acompanhavam os acontecimentos dos meses seguintes, nem o ministro do Interior — a quem a Inspetoria de Higiene estava subordinada — poderia revogar uma ordem de fechamento de estalagem determinada pelos esculápios.

Como seria de esperar, os problemas começaram logo a surgir. Em março, a Inspetoria de Higiene ordenou o fechamento da estalagem da rua da Conceição, nº 95. O arrendatário do prédio respondeu que não podia cumprir a ordem porque os moradores se recusavam a deixar o local. Consultado sobre o impasse, o ministro do Interior ordenou que a autoridade policial agisse para “tornar efetiva semelhante providência”. E o ministro fez ainda mais: instruiu o inspetor geral de Higiene a recorrer diretamente à polícia sempre que ocorresse uma situação semelhante; ou seja, o higienista ficava dispensado até da autorização do ministério quando

desejasse recorrer à força. Paralelamente, o chefe de polícia da Capital Federal era avisado de que deveria acudir prontamente às solicitações da Inspetoria.

A situação se complicou nos meses seguintes, com o aumento dos protestos dos proprietários, a inquietação dos inquilinos e os desentendimentos entre os diferentes órgãos da própria administração pública. Em maio, José Gonçalves, proprietário da estalagem à rua do General Pedra, nº 63, recorreu diretamente ao ministro do Interior contra a ordem de fechamento que havia recebido. No documento que enviou ao ministro, o corticeiro fez um breve histórico de suas agruras. Em princípios de abril, o inspetor geral ordenara o fechamento “dando-lhe um prazo pequeno”. José Gonçalves requereu uma vistoria na esperança de provar que sua estalagem estava em boas condições, e declarou-se disposto a executar “todos os melhoramentos” que lhe fossem exigidos. O higienista enviou então uma comissão composta de um ajudante, dois delegados e um engenheiro do ministério do Interior. O engenheiro teria declarado, diante das várias pessoas presentes, que a estalagem “tinha uma grande área e estava em boas condições”, e que posteriormente indicaria ao proprietário os melhoramentos necessários. Qual não foi a surpresa de José Gonçalves, porém, quando, em 30 de abril, recebeu intimação para fechar a ala direita da estalagem. As lamúrias do proprietário se encerravam com uma nota de pesar pelos inquilinos: o cortiço possuía 89 casinhas, “e V.Exa. compreende em que condições ficava a população ali residente, no caso de ser cumprida a ordem do Snr. Inspetor, quando não há para onde mudá-la”.

Os casos desse tipo se repetiam com frequência, o que acabou provocando a manifestação da Sociedade União dos Proprietários e Arrendatários de Prédios, “núcleo a que pertencem quase todos os proprietários e arrendatários desta Capital”. Os corticeiros reclamavam que eram inexecutáveis “as ordens continuadas” da Inspetoria de Higiene para fechamento de estalagens. Em primeiro lugar, porque não havia para onde remover os moradores, e não era correto sujeitar “grande número de famílias ao vexame e às inconveniências de verem transferidos seus lares para a praça pública”. Em segundo lugar, os funcionários da Higiene estavam agin-

do de forma intempestiva, exigindo a interdição em casos onde os melhoramentos eram possíveis, e desrespeitando assim o direito de propriedade. Em terceiro lugar, o regulamento sanitário em vigor condenava o proprietário sem lhe dar o direito de defesa; mesmo as vistorias, nos poucos casos em que eram concedidas, se realizavam em tais condições que o corticeiro geralmente não tinha nenhuma chance de reverter o quadro. O documento da Sociedade deixou de mencionar uma situação que também parece ter sido comum: feita a vistoria, o proprietário recebia uma lista dos reparos que precisava fazer em seu cortiço; acontece, todavia, que a Intendência Municipal resolvia indeferir o pedido de licença para a realização das obras. Neste caso, o dono do cortiço ficava sem saída, à mercê da Inspetoria de Higiene. Finalmente, os proprietários acenavam com o potencial de rebeldia de seus aliados de ocasião — os inquilinos: “Os fechamentos em breve prazo que a Inspetoria costuma ordenar poderão trazer sérias perturbações à ordem pública, porque o desespero nem sempre mede conseqüências e os proprietários e arrendatários de prédios nem sempre têm meios para acalmar os ímpetos de seus inquilinos”.

Diante da confusão reinante e da veemência dos protestos, implantou-se a discórdia nas próprias hostes governamentais. Um dos burocratas do ministério do Interior resolveu tentar alguma coisa contra a prepotência da Inspetoria de Higiene. Sua primeira tentativa neste sentido foi, no mínimo, canhestra. Encarregado de elaborar pareceres sobre as várias reclamações enviadas pelos proprietários, o burocrata descobriu, com certo espanto, que o regulamento sanitário em vigor não permitia mesmo recurso das decisões da repartição de Higiene sequer ao ministro ao qual ela estava subordinada. Portanto, os protestos enviados pelos donos de cortiços ao ministro não podiam surtir nenhum efeito. O relator do parecer evocou então o regulamento sanitário vigente nos últimos anos do Império. Tal regulamento, de fevereiro de 1886, determinava que aqueles que se considerassem lesados pelas decisões da repartição de Higiene — na época, ainda Junta Central de Higiene — podiam impetrar recurso ao ministro. Aparentemente impressionado com a sensatez elementar desse dispositivo do regulamento sanitário vigente anteriormente, o relator achou que ele não fora

reproduzido no de janeiro de 1890 “talvez por descuido”. O burocrata sustentava, no entanto, que, apesar do “esquecimento”, tal dispositivo continuava em vigor, pois seria um absurdo imaginar o contrário. As autoridades superiores do ministério consideraram incorreto o parecer, e concluíram que “não há que deferir sobre a inclusa representação”.

Enquanto isso, o pessoal da Inspetoria de Higiene adquiria um certo ar triunfalista. Um dos ajudantes da Inspetoria, que acompanhava de perto os procedimentos em relação aos cortiços, foi designado para comentar a chusma de protestos que caía sobre o ministério do Interior. E o homem resolveu espicaçar os adversários. Considerou “facílisma” a tarefa de responder aos argumentos do corticeiro José Gonçalves e outros semelhantes, debochou das reclamações da Sociedade União dos Proprietários quanto à falta de critérios na atuação da Inspetoria, e fulminou impiedosamente o burocrata do ministério do Interior:

Basta a leitura do parágrafo v, do artigo 83 do Regulamento Sanitário para chegar-se à evidência de que não cabe, na espécie, recurso para S.Exa. o Snr. Ministro do juízo ou resolução do Inspetor Geral de Higiene, o qual somente por não dispor de elementos de força para tornar efetivo o fechamento de prédios [...], dada a resistência, recorre ao Governo o qual providencia para que os prédios sejam fechados [...] Enquanto vigorarem as disposições regulamentares aludidas, outra não pode ser a sua interpretação.

Aquilo que o burocrata do ministério do Interior considerava um absurdo era exatamente o que valia; naquele momento, a Inspetoria de Higiene parecia o quarto poder da República.

Foi neste contexto, em abril de 1892, que um higienista ascendeu à presidência da Intendência Municipal, e posteriormente, em dezembro do mesmo ano, foi nomeado para a prefeitura da Capital Federal.<sup>45</sup> Cândido Barata Ribeiro, médico baiano, 49 anos, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, havia obtido o título de doutor, em 1877, com uma tese intitulada *Quais as medidas sanitárias que devem ser aconselhadas para impedir o desenvolvimento e propagação da febre amarela na cidade do Rio de Janeiro?* Como se tratava de um trabalho “científico”, Barata

Ribeiro descreveu com total objetividade a sua própria subjetividade sobre os cortiços, seus proprietários e, principalmente, seus moradores:

Falando das habitações, é forçoso atender para estas sentinas sociais a que a linguagem do povo apelidou *cortiço*.

Todos sabem o que é o cortiço.

Gerou-os a avareza calculista e fria dos ambiciosos vulgares, para os quais a moeda é sempre moeda, e o cortiço é a mina aurífera e inesgotável a saciar os sentimentos vorazes destes corpos sem coração!

Alimenta-os a lubricidade do vício, que se ostenta impudorosa (sic), ferindo os olhos e os ouvidos da sociedade séria que deles se aproxima, e a miséria andrajosa e repugnante, que faz da ociosidade um trono, e por um contraste filho das circunstâncias peculiares à vida das grandes cidades, ao lado [...] do vício e do lodaçal impuro do aviltamento moral, está também o leito do trabalhador honesto, que respira à noite a atmosfera deletéria deste esterquilínio de fezes!

No cortiço acha-se de tudo: o mendigo que atravessa as ruas como um monturo ambulante; a meretriz impudica, que se compraz em degradar corpo e alma, os tipos de todos os vícios e até [...] o representante do trabalho [...]

Compreende-se desde logo o papel que representam na insalubridade da cidade estas habitações, quando nos lembrarmos que além de todas as funções orgânicas dos seres que o povoam, no cortiço lava-se, engoma-se, cozinha-se, criam-se aves, etc.

*Só vemos um conselho a dar a respeito dos cortiços: a demolição de todos eles* (grifo meu), de modo que não fique nenhum para atestar aos vindouros e ao estrangeiro, onde existiam as nossas sentinas sociais, e a sua substituição por casas em boas condições higiênicas.<sup>46</sup>

Torna-se evidente, portanto, que ao ordenar a demolição do Cabeça de Porco, entre outros cortiços, Barata Ribeiro estava apenas colocando em prática a sua opinião histórica a respeito desse tipo de habitação popular. Mais ainda, e mantendo-se coerente com a sua própria formação na área de saúde pública, ele pregava a

substituição dos cortiços “por casas em boas condições higiênicas”. Para realizar tal projeto, não era suficiente aos higienistas galgarem as posições na administração pública; era preciso seduzir e buscar a aliança de setores empresariais.<sup>47</sup>

### ...E LUCRO

O discurso dos higienistas contra as habitações coletivas interessou sobremaneira a grupos empresariais atentos às oportunidades de investimentos abertas com a expansão e as transformações da malha urbana da Corte. Haveria no processo um enorme potencial para a especulação na construção de moradias e no provimento da infra-estrutura indispensável à ocupação de novas áreas da cidade. A prestigiosa Ciência dos higienistas parecia legitimar as pretensões dos empresários ao insistir na necessidade de uma terapia radical no centro da cidade, e ao enfatizar sempre que a destruição das moradias consideradas insalubres e a diminuição da aglomeração de pessoas naquela área eram os dois motes essenciais de tal terapia.<sup>48</sup>

O crescimento da cidade para novas áreas tornou-se factível a partir dos anos 1870 devido à expansão das linhas de bonde. Pouco a pouco, fazendas e chácaras nos subúrbios foram sendo compradas e loteadas, numa conjunção de interesses entre empresários da área de transportes e agentes do capital imobiliário. Às vezes, um mesmo empresário atuava nas duas áreas de investimento. Um exemplo bastante citado na historiografia é o do barão de Drummond, um nome cuja memória está comumente associada ao surgimento do jogo do bicho. Drummond era sócio da Cia. Ferro Carril de Vila Isabel e proprietário de lotes no bairro do mesmo nome.<sup>49</sup>

O início da ocupação de Copacabana, já nos anos 1890, foi outro fruto da associação bonde/loteamento, envolvendo ainda o interesse de vereadores que eram também empresários nesses ramos de atividade. Desenha-se assim um padrão de expansão urbana que quicá se repetiu em outras cidades brasileiras: primeiro, alguns empresários conseguem o monopólio na exploração de servi-

ços públicos — no caso, concessões para a operação de linhas de bonde; paralelamente, outros grupos empresariais, ou até os mesmos, adquirem terras pouco valorizadas na periferia da cidade; finalmente, concluídas as linhas de bonde e feito o loteamento dos terrenos, os investidores conseguem uma remuneração astronômica para o seu capital. O sucesso da operação é às vezes garantido pela presença desses empresários na Câmara, como vereadores eleitos — e, portanto, encarregados de votar as diretrizes da política de expansão urbana. Tudo muito dentro dos conformes, e qualquer semelhança com processos de crescimento mais recentes de cidades brasileiras não terá sido mera coincidência.<sup>50</sup>

Houve nos anos 1880 algumas tentativas de incentivar empresários da construção civil a erguer moradias baratas para operários. A maior parte das tentativas foi malograda, apesar dos vários privilégios concedidos pelo governo aos investidores. Um dos poucos contratantes que chegou a construir as casas para operários, o engenheiro e empresário Arthur Sauer, dono da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, justificava assim o seu interesse no investimento:

Os cortiços e estalagens da Corte, infeccionados como se acham por suas péssimas condições sanitárias são os focos principais donde surgem as epidemias e nascem afecções mórbidas em ameaça constante aos moradores próximos, razão pela qual foram condenados e é reconhecida a imprescindível necessidade de, quanto antes, serem tais habitações substituídas por outras, construídas segundo as regras higiênicas e de aluguel muito módico para residência de proletários, operários e empregados subalternos...<sup>51</sup>

Vemos aqui, portanto, que o empresário se apropria do discurso da Higiene para justificar sua opção de investimento. O interessante na passagem é que o principal inconveniente dos cortiços estaria na “ameaça constante aos moradores próximos”; isto é, a utilidade do projeto não se assentaria na melhoria das condições de vida das classes populares em si, mas sim na vantagem de torná-las menos perigosas para a classe dominante. Novamente, “classes perigosas” em mais de um sentido: logo adiante, no mesmo documento, Arthur Sauer descreverá os cortiços

como “focos de moléstias e de todos os vícios”, caracterizando-os assim tanto como um problema de higiene quanto de controle social.

Arthur Sauer conseguiu cumprir parte do contrato e sua companhia chegou a construir cinco vilas operárias, abrigando uma população superior a 3 mil pessoas. Vieira Souto, contudo, outro contemplado com uma concessão, fracassou na empreitada. Já no documento de solicitação do contrato, o empresário apontava a concorrência dos proprietários de cortiço como a principal dificuldade dos investidores:

porque é intuitivo que tais proprietários, estabelecendo os aluguéis muito mais baixos do que poderiam fazê-los os construtores dos novos prédios, dotados de todas as condições de higiene e de conforto de vida, formariam numa concorrência impossível de sustentar, e de novo ficariam senhores exclusivos do seu campo de torpe especulação.<sup>52</sup>

Segundo Robert Pechman e Luiz Queiroz Ribeiro, estudiosos da formação do capital imobiliário no período, as alegações de Vieira Souto podem ser contestadas devido ao descompasso entre a enorme procura e a pequena oferta de moradias. Para esses autores, Vieira Souto não declarou o verdadeiro interesse dos “capitalistas” na investida contra as habitações coletivas: muitos cortiços ocupavam terrenos bem localizados, há muito integrados à malha urbana, e portanto verdadeiras minas potenciais de investimento.

O leitor talvez se recorde que Vieira Souto era um dos nomes constantes da longa lista de notáveis presentes à demolição do Cabeça de Porco. O caro leitor não se terá esquecido tampouco que Vieira Souto lá estava ao lado de Carlos Sampaio, e que ambos contribuíram com o esforço de demolição providenciando a presença de quarenta operários da Empresa de Melhoramentos do Brasil, companhia da qual eram diretores. Tratava-se, sem dúvida, de interesse pela coisa pública e preocupação com a higiene das habitações. Talvez fosse ainda mais do que isso. Em 1891, o Conselho de Intendência Municipal havia fechado um contrato com o engenheiro Carlos Sampaio, que ficava encarregado de

prolongar a rua dos Cajueiros, a rua do dr. João Ricardo e ainda abrir um túnel no morro do Livramento. É desnecessário dizer que a realização da obra dependia da destruição completa do Cabeça de Porco. De acordo com Lilian Fessler Vaz, Carlos Sampaio solicitara ainda as concessões de praxe em tais contratos: direito de desapropriação de prédios e terrenos, cessão gratuita de terrenos públicos, privilégio para a exploração de uma linha de carris nas ruas adjacentes e no túnel, e mais direito de cobrança de pedágio por trinta anos.<sup>53</sup>

Em 26 de janeiro de 1893, exatamente o dia da operação de guerra contra o Cabeça de Porco, duas proprietárias da estalagem encaminharam uma representação ao prefeito Barata Ribeiro protestando “por perdas e danos contra qualquer ato de violência que se pretenda praticar em espoliação de sua propriedade”. Vejam o que diz esse documento:

Só depois de um célebre contrato feito pela Intendência com o Dr. Carlos Sampaio, para o prolongamento das ruas João Ricardo e Cajueiros, com a obrigação de indenizar as Suplicantes e outros proprietários, contrato que devia ser transferido ao Banco Evolucionista, e de mandar este Banco uma comissão orçar o valor das desapropriações a fazer, é que, por singular coincidência começaram as Suplicantes e os outros proprietários a ser incomodados.<sup>54</sup>

Em suma, na versão dos proprietários, o cerco e a destruição final da estalagem estariam diretamente ligados aos investimentos planejados por Carlos Sampaio, Vieira Souto, e sua Empresa de Melhoramentos. Mais ainda, as proprietárias insinuavam que a demolição do cortiço iria diminuir o valor das desapropriações a serem pagas — pelo menos é isto o que se pode razoavelmente deduzir da referência ao trabalho da comissão que teria feito o orçamento das desapropriações necessárias. Na versão da prefeitura, a estalagem deveria ser destruída porque havia sido construída sem licença da Câmara e contra expressa recomendação de uma portaria governamental de 28 de agosto de 1840. Além disso, obviamente, haveria o estado “ruinoso” dos prédios e a imundície supostamente característica do cortiço e sempre condenada pela Inspetoria — antiga Junta — de Higiene.<sup>55</sup>

Ambas as versões valem pelo que são: conjuntos de arrazoados produzidos num momento de conflito aberto. De qualquer forma, as versões explicitam para além de qualquer dúvida que higienistas e agentes imobiliários estavam unidos pelas reformas urbanas e contra os corticeiros. Se eu fosse um autor dado a grandiloquências teórico-estilísticas, teria escrito que acabamos de reconstruir, em parte, o processo histórico de formação da aliança entre a Ciência e o Capital, aliança que seria essencial às transformações urbanas “radicais” — no sentido da hostilidade em relação às “classes pobres” e à cultura popular em geral — do início do século XX no Rio. Mas eu não sou um autor grandiloquente, e logo não fica escrito aquilo que escrevi, apesar de tê-lo provado.

## EPÍLOGO

Antes de terminar este capítulo, preciso antecipar-me a um possível mal-entendido. Ao contrário de várias personagens presentes nesta minha história, eu não tenho a mania da suspeição generalizada. Isto é, eu realmente não acho que todos os reformadores da cidade na virada do século eram movidos apenas por considerações maquiavélicas e interesseiras. Vários deles, talvez os mais importantes dentre eles, certamente agiam movidos por convicções íntimas, e alguns deles conseguiram vitórias significativas contra flagelos humanos reais e que precisavam ser controlados — como, por exemplo, e para não deixar de mencionar o caso mais óbvio, a campanha bem-sucedida liderada por Oswaldo Cruz contra a febre amarela.

Mas constatar alguns dos resultados atingidos não significa fechar os olhos para o fato de que, muitas vezes, tais resultados foram obtidos a preços sociais excessivamente elevados, e que, apesar de o discurso cientificista da Higiene pretender pairar acima dos homens e para além da moral, tratou-se sempre de tomar decisões políticas claras quanto ao direcionamento dos benefícios a serem alcançados através das iniciativas das administrações públicas. É claro, por exemplo, que havia motivos, digamos, nada óbvios ou “neutros”, na opção em priorizar o combate

à febre amarela em detrimento da tuberculose — uma doença que, como já foi mencionado, os próprios médicos associavam à nutrição e às condições de trabalho e de vida em geral da população. Durante todos esses anos de crise aguda de saúde pública na cidade do Rio (entre aproximadamente 1850 e 1920), a tuberculose matou muito mais do que quaisquer das outras doenças epidêmicas. A tuberculose, porém, parecia atacar indiferentemente brancos e negros, nacionais e estrangeiros e, desculpa suprema, era doença extremamente grave até mesmo em Paris, o que nos eximia de qualquer culpa por abrigar a peste.<sup>56</sup> A febre amarela significava basicamente o oposto: além de não acometer Paris e deflagrar o Rio anualmente, era um verdadeiro flagelo principalmente para os imigrantes. Rui Barbosa descreveu assim as características da febre amarela:

É um mal, de que só a raça negra logra imunidade, raro desmentida apenas no curso das mais violentas epidemias, e em cujo obituário, nos centros onde avultava a imigração européia, a contribuição das colônias estrangeiras subia a 92 por cento sobre o total de mortos. Conservadora do elemento africano, exterminadora do elemento europeu, a praga amarela, negreira e xenófoba, atacava a existência da nação na sua medula, na seiva regeneratriz do bom sangue africano, com que a corrente imigratória nos vem depurar as veias da mestiçagem primitiva, e nos dava, aos olhos do mundo civilizado, os ares de um matadouro da raça branca.<sup>57</sup>

Se o leitor está impressionado com a virulência do racismo estampado nesse parágrafo de Rui Barbosa, saiba que a tentativa de entender a possibilidade histórica de semelhante aberração foi o que me moveu na pesquisa sobre febre amarela que originou o segundo capítulo do presente volume. No momento, e como ainda se trata de concluir este capítulo, basta observar que o conceito de civilização constante na passagem implicava o ideal de embranquecimento, o “depurar as veias da mestiçagem primitiva”, e isto significava adotar medidas para viabilizar a entrada maciça de imigrantes europeus no país. Uma das medidas necessárias seria a melhoria das condições de salubridade pública, com ênfase no combate a doenças que, como a febre amarela, ameaçavam principalmente os imigrantes. Nesse sentido, a moderna

at  
saneamento (higienistas)

prática da “gestão científica” da cidade escolhia cuidadosamente seus beneficiários — isto é, tomava suas decisões políticas — e entendia que o saneamento e as transformações urbanas não precisavam ter grandes compromissos com a melhoria das condições de vida de uma massa enorme de pessoas — os negros, esses suspeitos preferenciais, membros por excelência das “classes perigosas”.

O mais trágico em toda essa história é que a alegação de “cientificidade”, de neutralidade nas decisões administrativas, traz sempre em seu cerne a violência contra a cidadania. Se os administradores, os governantes, são eles próprios governados por imperativos ditos “científicos” — sejam esses imperativos uma criação das mentes férteis de higienistas, naquela época, ou de economistas, mais recentemente —, não há o que negociar com os cidadãos, essa massa de ignorantes portadores de todos os vícios ou inoculados pelo vírus da “cultura inflacionária”.

Mas sempre houve quem conseguisse ver a política nas credenciais da “ciência”. O trecho abaixo, por exemplo, consta de um número de fevereiro de 1905 do jornal *Emancipação*, “órgão da Liga das Artes Gráficas e do proletariado em geral”. O articulista discutia precisamente as causas da Revolta da Vacina, que, como sabemos, foi o maior movimento de protesto popular contra os métodos utilizados pelos órgãos de saúde pública no período. Segundo o autor, o governo estava

sujeitando o operário aos processos da experiência científica em nome da presunçosa sabedoria oficial, muito zelosa pela saúde pública, quando se trata de epidemias que proporcionam altas transações com os dinheiros públicos, e tão indiferente aos males que mais nos afligem, quando pedimos proteção para o nosso trabalho, constantemente assaltado pelo capitalismo ganancioso e desumano, como está acontecendo agora com as obras do porto, da avenida e da prefeitura, onde o trabalhador percebe um ordenado que mal lhe chega para um pedaço de charque, intoxicado e mortífero.<sup>58</sup>

Trabalhadores sujeitos “aos processos da experiência científica em nome da presunçosa sabedoria oficial”? Sim, e não apenas em 1904. De fato, as fotografias constantes no caderno de ilustrações, de

cortiços e favelas cariocas na virada do século, deixam dúvidas de que a política de erradicação dos cortiços — realizada com determinação e truculência, pois que “científica” — possa ter resultado em qualquer melhoria significativa nas condições de moradia e salubridade da população pobre do Rio.



## NOTAS

### 1. CORTIÇOS (pp. 5-59)

(1) Uma versão inicial deste texto apareceu com o título de “A guerra contra os cortiços: cidade do Rio, 1850-1906”, in *Primeira Versão*, IFCH/Unicamp, nº 19, 1990, 48 p. Com alguns cortes e correções, o texto foi publicado com o título de “Classes perigosas” in *Trabalhadores*, Publicação da Associação Cultural do Arquivo Edgard Leuenroth, com o patrocínio da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura do Município de São Paulo, IFCH/Unicamp, 1990, pp. 2-22. A presente versão sofreu vários acréscimos e revisões; também as notas de rodapé foram escritas para esta edição.

(2) O parágrafo precedente e os seguintes foram baseados fundamentalmente em: *Gazeta de Notícias*, edições de 27 e 28 de janeiro de 1893; *Jornal do Brazil*, 27 de janeiro de 1893; *O Paiz*, 27 de janeiro de 1893; códice 41-4-5, Cortiços e estalagens; papéis relativos à demolição de cortiços e estalagens existentes no Rio de Janeiro, *Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ)*; Lilian Fessler Vaz, “Notas sobre o Cabeça de Porco”, *Revista do Rio de Janeiro*, Niterói, vol.1, nº 2, jan.-dez. 1986, pp. 29-35. Uma descrição detalhada do famoso cortiço está em IS4-39, Ministério do Império/Junta Central de Higiene Pública, ofícios e documentos diversos; ver, neste maço, Comissão Vacínico-Sanitária de São Cristóvão, relatório da primeira quinzena de março de 1884, *Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN)*

(3) Lilian Fessler Vaz, *artigo citado* p. 35. A dissertação de Vaz sobre os cortiços é absolutamente indispensável: *Contribuição ao estudo da produção e transformação do espaço da habitação popular. As habitações coletivas no Rio Antigo*, Rio de Janeiro, dissertação de mestrado, PUR/UFRI, 1985.

(4) Reproduzido em Maurício de A. Abreu, *Evolução urbana do Rio de Janeiro*, 2ª ed. Rio de Janeiro, IPLANRIO/Jorge Zahar Editor, 1988, p. 51.

(5) Alberto Passos Guimarães, *As classes perigosas: banditismo urbano e rural*, Rio de Janeiro, Graal, 1982, p. 1.

(6) *Anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil*, ano de 1888, vols.3, 6 e 7 (discussão do projeto de lei sobre a repressão à ociosidade); analisei este debate anteriormente, com outros objetivos, em *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos*

trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque, São Paulo, Brasiliense, 1986, pp. 39-49. Sobre Frégier e seu livro, Louis Chevalier, *Laboring classes and dangerous classes in Paris during the first half of the nineteenth century*, Princeton, Princeton University Press, 1973, pp. 120-1, 135, 140-2, 315, 317, 364-7.

(7) *Anais da Câmara dos Deputados*, vol. 3, p. 73, sessão de 10 de julho de 1888.

(8) Lima Barreto, *O cemitério dos vivos*, São Paulo, Brasiliense, 1956, pp. 151-2.

(9) *Anais da Câmara dos Deputados*, vol. 7, p. 259, sessão de 10 de outubro de 1888.

(10) *Jornal do Commercio*, 5 de maio de 1869, p. 1. Agradeço a Flávio dos Santos Gomes por me haver cedido este documento.

(11) Código 3.37, Escravos. Casas alugadas ou sublocadas a escravos, muitos dos quais fugidos e malfeitores, ofício do chefe de polícia, 1860, *Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ)*

(12) Sobre o assunto deste parágrafo, e dos parágrafos seguintes, copio descaradamente trechos constantes em Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990, capítulo 3.

(13) Processo cível, Joana do Espírito Santo (executante) e Júlia, preta (executada), execução cível, nº 2353, maço 919, galeria A, 1868, *Arquivo Nacional (AN)*

(14) Código 43-1-25, Estalagens e cortiços. Requerimentos e outros papéis relativos à existência e à fiscalização sanitária e de costumes dessas habitações coletivas, 1834-1889, *AGCRJ*, fls. 9-18.

(15) Código 44-2-7, Habitações coletivas, estalagens ou “cortiços”. Vários papéis sobre medidas higiênicas reclamadas pelas autoridades, projetos de posturas, e outros, concernentes ao assunto, 1855, 1864 a 1866 e 1868, *AGCRJ*.

(16) Edital de 1º de agosto de 1855, *Código de posturas da Ilustríssima Câmara Municipal do Rio de Janeiro e editais da mesma Câmara*, Rio de Janeiro, 1870.

(17) Código 41-3-36, Cortiços; ofícios da Secretaria de Polícia e do Ministério do Império sobre as medidas a adotar com referência aos cortiços (1860), *AGCRJ*.

(18) Maurício de Almeida Abreu, “Da habitação ao habitat: a questão da habitação popular no Rio de Janeiro e sua evolução”, *Revista do Rio de Janeiro*, Niterói, vol. 1, nº2, jan.-abr. de 1986, pp. 47-58.

(19) Código 44-2-7, Habitações coletivas, estalagens ou “cortiços”. Vários papéis..., *AGCRJ*, fls. 9-14.

(20) *Código de posturas, leis, decretos, editais e resoluções da Intendência Municipal do Distrito Federal*, Rio de Janeiro, 1894, p. 223.

(21) *Idem*, p. 238.

(22) Código 44-2-7, Habitações coletivas, estalagens ou “cortiços”..., *AGCRJ*, fls. 9 e 9v.

(23) Código 44-2-7, Habitações coletivas, estalagens ou “cortiços”..., *AGCRJ*.

(24) Código 43-1-25, Estalagens e cortiços. Requerimentos e outros papéis relativos à existência e à fiscalização sanitária e de costumes dessas habitações coletivas (1834-1889), *AGCRJ*, fls. 24-5.

(25) Lilian Fessler Vaz, *Contribuição*, p. 76.

(26) Everardo Backheuser, *Habitações populares. Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Justiça e Negócios Interiores*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1906, p. 109. O artigo fora originalmente publicado, com o título de “Onde moram os pobres”, na revista *Renascença*.

(27) Backheuser, *artigo citado*, p. 110.

(28) Backheuser, p. 110.

(29) Backheuser, p. 110.

(30) *Código de posturas, leis, decretos, editais e resoluções da Intendência Municipal do Distrito Federal*, Rio de Janeiro, 1894, p. 338.

(31) *Idem*, p. 223.

(32) Código 43-1-25, Estalagens e cortiços. Requerimentos e outros papéis relativos à existência e à fiscalização sanitária e de costumes dessas habitações coletivas (1834-1880), *AGCRJ*, fl. 38.

(33) Código 43-1-25, Estalagens e cortiços..., *AGCRJ*, fl. 52.

(34) Sobre este aspecto, ver o utilíssimo trabalho de Regina Cele de Andrade Bodstein, *Condições de saúde e prática sanitária no Rio de Janeiro: 1894-1934*, dissertação de mestrado em história, Universidade Federal Fluminense, 1984, pp. 19-24, entre outras.

(35) Código 43-1-25, Estalagens e cortiços..., *AGCRJ*, fls. 66-8.

(36) Código 43-1-25, Estalagens e cortiços..., fls. 58-9, *AGCRJ*.

(37) Postura de 1º de setembro de 1876, *Código de posturas, leis, decretos...*, p. 238.

(38) Código 43-1-25, Estalagens e cortiços, *AGCRJ*, fl. 57.

(39) Ofício de 15 de julho de 1879, código 43-1-25, Estalagens e cortiços..., *AGCRJ*, fl. 79.

(40) O texto integral do aviso está no código 43-1-25, Estalagens e cortiços, *AGCRJ*, fl. 101.

(41) As batalhas ocorridas após o aviso de 15 de julho de 1879 estão descritas em detalhe no código 43-1-25, *AGCRJ*, que venho citando insistentemente nesta parte do texto. As últimas cinquenta folhas do código — de 159 folhas — trazem inúmeros episódios decorrentes do dito aviso.

(42) *Gazeta de Notícias*, 27 de janeiro de 1893, pp. 1-2. Para exemplo de uma ação judicial movida pelos proprietários do Cabeça de Porco, ver D. Felicidade Perpétua de Jesus e outros, ação de protesto, Juízo dos Feitos da Fazenda, nº 554, maço 380, galeria A, 1888, *Arquivo Nacional*. Os proprietários da estalagem haviam recebido intimação do presidente da Junta de Higiene “para fazer despejar os inquilinos dos mesmos prédios no prazo de 40 dias a pretexto de estarem insanáveis as ditas casas”. Os proprietários alegavam ainda que, logo em seguida à intimação dos higienistas, o subdelegado da freguesia de Santana havia se dirigido à estalagem para dizer aos moradores que os despejaria à força. Alguns moradores teriam aproveitado o ensejo para interromper o pagamento do aluguel. D. Felicidade e seus parceiros diziam que o cortiço estava em “perfeito estado de salubridade, e que a localidade em que se acha nada sofreu por ocasião das epidemias que têm

assolado esta cidade”. Argumentavam também que a intimação fora ilegal, por “manifesta incompetência da Autoridade”, e pediam indenização por perdas e danos. Dessa vez, o Cabeça de Porco ficou imune às picaretas. Há referência a outra ação judicial movida pelos proprietários contra a Inspetoria Geral de Higiene (ex-Junta de Higiene) no código 43-1-26, Estalagens e cortiços. Requerimentos e outros papéis relativos à existência e à fiscalização sanitária e de costumes dessas habitações coletivas: 1881-1890, *AGCRJ*, fls. 141 e 141v.

As ações judiciais defendiam os proprietários do Cabeça de Porco — e os proprietários de outros cortiços, é claro — de um cerco tenaz movido pelas autoridades da Higiene. Em março de 1884, os membros da comissão vacínico-sanitária de São Cristóvão fizeram um laudo detalhado da situação da estalagem: marcaram a lotação máxima de algumas casinhas, mandaram demolir outras, exigiram reformas e limpeza em outras tantas; IS4-39, Ministério do Império/Junta Central de Higiene Pública, ofícios e documentos diversos, *AN*, ver Comissão vacínico-sanitária de São Cristóvão, relatório da 1ª quinzena de março de 1884. Em 15 de junho de 1886, eram ordenadas diligências com o objetivo de determinar as demolições necessárias no cortiço para viabilizar a abertura de uma nova rua no local (voltarei a este assunto mais adiante); código 41-3-35, Documentação avulsa: “cortiços” (1855-1891), *AGCRJ*.

Os inquilinos, por sua vez, eram perseguidos pelas ordens de desinfecção, procedimento um tanto macabro ordenado rotineiramente pelos higienistas. Segue-se a descrição de um desses rituais: “procedi à desinfecção por um óbito de febre amarela no quarto nº 40 à estalagem do Cabeça de Porco à rua do Dr. João Ricardo empreguei apenas 10 litros de Solução fenicada e 10 litros de solução de sublimado corrosivo, e em 2 latrinas 2 litros de Solução de clorureto de zinco não empreguei enxofre visto o teto ser de telha vã ficando interdito por 4 dias, procedendo eu esta desinfecção às 3 horas da tarde de hoje fiz queimar um colchão e 2 travesseiros”; em 13 de abril de 1891. No dia seguinte, em outra desinfecção por febre amarela feita na estalagem, “toda a roupa pertencente ao doente” foi apreendida e enviada ao desinfectório. Código 43-3-30, Febre amarela. Vários papéis sobre providências adotadas contra a epidemia da febre amarela e meios profiláticos (1891-99), *AGCRJ*, fls. 6 e 7. Há exemplos desse tipo, para outros cortiços, em boa parte da documentação coligida e listada na parte referente às fontes manuscritas consultadas para a elaboração deste trabalho.

(43) Segundo Eulália Lobo, Lia A. Carvalho e Myrian Stanley, *Questão habitacional e movimento operário*, Rio de Janeiro, UFRJ, 1989, p. 32, no tempo de Deodoro da Fonseca, o governo federal “apoiava [...] os interesses de proprietários, arrendatários de prédios e companhias abastecedoras e, no período de Floriano Peixoto, contrariava esses interesses, num esforço para obter respaldo popular dentro do contexto do Jacobinismo, isto é, apelando para o nacionalismo e para o combate aos portugueses, vistos como senhorios, donos de armazéns e prestamistas exploradores”.

(44) Código 41-4-5, Cortiços e estalagens; papéis relativos à demolição de cortiços e estalagens existentes no Rio de Janeiro. Há referências à célebre estala-

gem ‘Cabeça de Porco’, à rua Barão de São Félix, 154 (1892-1899), *AGCRJ* (sem numeração de folhas, ou talvez eu tenha deixado de anotar a numeração das folhas) O relato que se segue está baseado fundamentalmente na análise dos documentos reunidos neste código.

(45) Sobre a política municipal no período, e a ascensão de Barata Ribeiro, encontra-se um excelente relato em Ana Marta R. Bastos, “O Conselho de Intendência Municipal: autonomia e instabilidade (1889-1892)”, Seminário Rio Republicano, Fundação Casa de Rui Barbosa, outubro de 1984, 97 p.

(46) Candido Barata Ribeiro, *Quais as medidas sanitárias que devem ser aconselhadas para impedir o desenvolvimento e propagação da febre amarela na cidade do Rio de Janeiro?*, tese, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Typographia do “Direito”, 1877, pp. 96-7.

(47) A forma incisiva de atuação de Barata Ribeiro fez com que sua administração enfrentasse logo problemas não só com proprietários de cortiços, mas com outros grupos de interesse e até com parte da imprensa. Como havia uma alegação de ilegalidade na sua nomeação para a prefeitura — uma deliberação de Floriano Peixoto supostamente à revelia da lei orgânica do município —, o Senado não confirmou a indicação e Barata Ribeiro foi apeado do cargo já em meados de 1893. Ver Ana Marta Rodrigues Bastos, *artigo citado*; e *Anais do Senado Federal*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, volume 1 (sessões de 28 de abril a 15 de junho de 1893), 1893. Durante os debates, o senador Coelho Rodrigues previu que, tamanha a impopularidade do prefeito, “a notícia de sua não confirmação será festejada em toda esta cidade” (sessão de 22 de maio de 1893). Com efeito, a queda do prefeito que promovera a queda do Cabeça de Porco virou lenda. O cronista Gil escreveu, já em 1905, que “o 7 de Abril ou o 15 de Novembro fizeram-se com menos oposição e mais facilidade que a derribada da *Cabeça de Porco* e a lei do recuo, e destas ficaram ainda como memória os ecos da estouraria saudando a queda de um prefeito...”; Gil, “A grande artéria (de Aleixo Manoel a Avenida Central)”, *Kósmos (Revista artística, científica e literária)*, ano II, nº 11, novembro de 1905.

(48) Lillian Fessler Vaz escreveu: “Os empresários-construtores procuraram realizar grandes obras públicas (alargamento, retificação, abertura de ruas, aterros, túneis, etc.) em zonas de concentração de cortiços, valorizando a terra até então desvalorizada. Para atingir estes objetivos, os agentes do capital imobiliário se apropriaram do discurso higienista e ocuparam postos de importância do Poder Público”; *Contribuição*, p. 178.

(49) Maurício de Almeida Abreu, *Evolução urbana do Rio de Janeiro*, p. 44; Robert Moses Pechman, *A gênese do mercado urbano de terras, a produção de moradias e a formação dos subúrbios no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, dissertação de mestrado, PUR/UFRJ, 1985, p. 11.

(50) Abreu, *Evolução urbana*, p. 47; Pechman, *A gênese*, p. 12. Sobre o processo de crescimento urbano do Rio e as transformações dos transportes no período, ver Oswaldo Porto Rocha, *A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro, 1870-1920*, Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1986, especialmente pp. 29-40.

(51) Citado em Robert Moses Pechman e Luis C. Q. Ribeiro, "A Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro: contribuição à história da formação do capital imobiliário", *Revista do Rio de Janeiro*, Niterói, vol. 1, nº 1, set.-dez. 1985, p. 109. Também sobre a construção de casas para operários no período, ver Jaime Larry Benchimol, *Pereira Passos: um Haussmann tropical. A renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX*, Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1992, especialmente o capítulo IX, pp. 150-66; e Lia de Aquino Carvalho, *Contribuição ao estudo das habitações populares: Rio de Janeiro, 1886-1906*, Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1986, capítulo 3, pp. 143-63.

(52) Pechman e Ribeiro, "A Companhia de Saneamento...", p. 108.

(53) Lilian Fessler Vaz, "Notas sobre o Cabeça de Porco", p. 32.

(54) Códice 41-4-5, Cortiços e estalagens; papéis relativos à demolição de cortiços e estalagens no Rio de Janeiro...(1892-1899), *AGCRJ*.

(55) Segundo documentos constantes do citado códice 41-4-5, *AGCRJ*, ao menos uma das proprietárias do Cabeça de Porco, d. Luíza Perpétua da Costa, ganhou ação judicial indenizatória no Juízo dos Feitos da Fazenda Municipal. A proprietária fez jus a uma indenização de 49 contos, 981 mil e 300 réis, que lhe foi paga em agosto de 1899. Não sei avaliar o que significa o montante em relação ao valor do terreno e dos prédios demolidos.

(56) Em publicações operárias do início do século, era comum a interpretação de que a tuberculose grassava entre os operários devido a deficiências nutricionais e às péssimas condições de higiene existentes nas fábricas; ver, entre outros, *O Baluarte: Órgão da Associação de Classes Protetoras dos Chapeleiros*, Rio de Janeiro, edições de 4 de janeiro de 1907, p. 1, 1ª de fevereiro de 1907, p. 1, e 1ª de maio de 1907, p. 3; *Accordem! Órgão da Sociedade de Carpinteiros e Artes Correlativas*, Rio de Janeiro, 27 de maio de 1905, p. 1; e artigo intitulado "A higiene das oficinas", *O Graphico*, Rio de Janeiro, 1ª de novembro de 1917, p. 2, e artigo intitulado "Uma espelunca", 16 de outubro de 1917, p. 2 (agradeço as últimas duas referências a Artur Renda Vitorino).

É claro que as associações operárias também se queixavam das condições de higiene nas moradias disponíveis aos trabalhadores, parecendo assim compartilhar a ideologia da Higiene. Mas essa pode ser uma conclusão apressada. Ao incorporar a preocupação com as condições de higiene, os jornais operários centravam seu ataque principalmente na questão da fábrica. As queixas quanto às habitações priorizavam esmagadoramente o problema do alto preço dos aluguéis. Ou seja, a incorporação de significados sociais gerais caros à ideologia da Higiene ocorria num contexto de crítica social permeada pela luta de classes, promovendo deslocamentos sutis de ênfase e sentido político; ver, por exemplo, *Gazeta Operária*, Rio de Janeiro, 1ª de dezembro de 1906, p. 1; e artigo intitulado "As taes casas para operários", em *A Voz do Trabalhador*, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1908, p. 2. O problema do déficit de habitações populares na cidade

foi objeto de intenso debate em 1905, final da gestão de Pereira Passos, quando o problema parece ter se agravado mais ainda; artigos intitulados "Casas para operários" ou "Habitações operárias" eram publicados regularmente no *Correio da Manhã* em junho, julho e agosto de 1905 — os únicos meses que cheguei a consultar; ver também Sidney Chalhoub, *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*, São Paulo, Brasiliense, 1986, pp. 88-101.

Finalmente, sobre tuberculose no Rio e em Paris, consultar Plácido Barbosa e Cassio Barbosa de Rezende, *Os serviços de saúde pública no Brasil, especialmente na cidade do Rio de Janeiro de 1808 a 1907 (esboço histórico e legislação)*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1909, pp. 493-4, "Diagrama XI: Mortalidade da tuberculose pulmonar no Rio de Janeiro (Distrito Federal) comparada com a de outras cidades". Nesse "diagrama", Paris é a sexta cidade do mundo em mortalidade por tuberculose, com o coeficiente de 380.1 falecimentos por 100 mil habitantes; o Rio de Janeiro vinha em sétimo, com o coeficiente de 366.2.

(57) Citado em Regina Cele de A. Bodstein, "Práticas sanitárias e classes populares do Rio de Janeiro", *Revista do Rio de Janeiro*, vol. 1, nº 4, 1986, pp. 42-3.

(58) *Emancipação (Órgão da Liga das Artes Gráficas e do Proletariado em Geral)*, Rio de Janeiro, 1ª de fevereiro de 1905, p. 2.

## 2. FEBRE AMARELA (pp. 60-96)

(1) Uma versão anterior deste texto foi originalmente publicada com o título de "The politics of disease control: yellow fever and race in nineteenth century Rio de Janeiro", *Journal of Latin American Studies*, vol. 25, part III, 1993, pp. 441-63. Foi redigido no período em que estive como pesquisador visitante da Fulbright/LASPAU junto ao Freedmen and Southern Society Project e ao departamento de história da University of Maryland, College Park, de setembro de 1991 a fevereiro de 1992. Agradeço a Ira Berlin, Michael Hall e Robert Slenes por seus comentários críticos à versão original. Traduzido para o português, foi publicado em *Estudos Afro-Asiáticos*, nº 27, abril de 1995, pp. 87-110. A presente versão foi bastante revista e ampliada, estando mais bem documentada em alguns pontos cruciais.

(2) Donald B. Cooper, "Brazil's long fight against epidemic disease, 1849-1917, with special emphasis on yellow fever", *Bulletin of New York Academy of Medicine*, vol. 51, nº 5, 1975, pp. 672-3. Alguns médicos do século XIX defendiam a tese de que teriam ocorrido casos de febre amarela na cidade do Rio de Janeiro — sem que, contudo, a doença assumisse proporções epidêmicas — antes do grande surto do verão de 1849-50. O defensor mais proeminente da idéia foi o médico francês, radicado no Brasil, Joseph-François Xavier Sigaud, *Du climat et des maladies du Brésil ou statistique médicale de cet empire*, Paris, Chez Fortin, Masson et Cie., Libraries, 1844, pp. 257-63. Francisco de Paula Candido, médico e deputado, primeiro presidente da Junta Central de Higiene Pública, sustentou a tese em discussão acirrada na sessão do Parlamento de 27 de julho de 1850; *Anais do Par-*